



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

OFÍCIO GAB. nº 260/2026

Araricá/RS, 28 de Agosto de 2026

Exma. Sra.

MARI EDIANEZ DAPPER

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de ARARICÁ – RS

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARICÁ	
PROTOCOLO	
Nº 733/26	
RECEBIDO EM	31/08/26
Gilliony A.	HORA 13:54
FUNCIONARIO	

ASSUNTO: Encaminhamento de Projeto de Lei Nº 030/2026 – LDO 2027

ANEXO:

- Projeto de Lei nº 030/2026;
- Anexo III – Metas e Prioridades;
- Anexos Fiscais e Anexo IV – Projetos em andamento;
- Cópia de Ata reunião Conselho Municipal de Saúde;
- Cópia de Ata reunião Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- Cópia de Ata reunião Conselho Municipal de Educação; e
- Cópia da Ata e Relatório Final da Audiência Pública – LDO 2027.

Excelentíssima Senhora Presidente e Senhores Vereadores,

Submetemos à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias do Município de Araricá para o exercício financeiro de 2027, elaborado em observância à Constituição Federal, à Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e à Lei Orgânica do Município.

A Lei de Diretrizes Orçamentárias constitui instrumento essencial do planejamento governamental, estabelecendo as metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício subsequente e orientando a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual.

A proposta contempla as diretrizes necessárias à organização do orçamento municipal de 2027, incluindo as metas fiscais, as prioridades da Administração, as orientações para elaboração e execução da Lei Orçamentária, as disposições relativas às despesas com pessoal, as alterações na legislação tributária e as demais matérias exigidas pela legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

As projeções de receitas e despesas e as metas fiscais foram elaboradas com base nas informações disponíveis, na execução orçamentária e financeira do Município, no comportamento das receitas municipais e nos parâmetros econômicos considerados para o período, buscando compatibilizar o planejamento das ações governamentais com a responsabilidade na gestão fiscal e com a capacidade financeira do Município.

Integram o Projeto de Lei, para todos os efeitos, o Anexo III – Metas e Prioridades, os Anexos de Metas Fiscais e demais demonstrativos exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, bem como o Anexo IV, contendo os elementos complementares que subsidiam o planejamento e a elaboração do orçamento municipal para o exercício de 2027.

A elaboração da proposta observou, ainda, os princípios da transparência e da participação popular, tendo sido realizada Audiência Pública em 27 de agosto de 2026, oportunizando à comunidade, aos representantes do Poder Legislativo e aos demais interessados o conhecimento e a manifestação acerca das diretrizes, metas e prioridades propostas para o próximo exercício.

Diante da relevância da matéria para o planejamento e a gestão das finanças municipais, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiantes em sua aprovação.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

PROJETO DE LEI N.º 030/2026

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2027 e dá outras providências.

OSEAS GARCIA, Prefeito Municipal de Araricá, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento à legislação vigente, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no § 2º do art. 165 da Constituição Federal, no § 2º do art. 111 da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, as diretrizes gerais para a elaboração e a execução da Lei Orçamentária Anual do Município de Araricá para o exercício de 2027, compreendendo:

- I – as metas e as prioridades da Administração Municipal;
- II – a organização e a estrutura do orçamento;
- III – as diretrizes para a elaboração e a execução do orçamento e suas alterações;
- IV – as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI – as disposições sobre alterações na legislação tributária; e
- VII – as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

I – Anexo I – Anexo de Metas Fiscais, contendo os demonstrativos, memórias e metodologias de cálculo exigidos pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e pelas normas aplicáveis;

II – Anexo II – Anexo de Riscos Fiscais, contendo a avaliação dos passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas e as providências a serem adotadas caso se concretizem;

III – Anexo III – Metas e Prioridades para o exercício de 2027, de caráter indicativo e orientador, contendo os programas e ações previstos no Plano Plurianual com execução prevista para o exercício; e

IV – Anexo IV – Projetos em Andamento e Conservação do Patrimônio Público, contendo as informações de que trata o parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 2º A elaboração e a aprovação do Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 e a execução da respectiva Lei deverão ser compatíveis com a meta de resultado primário estabelecida no Anexo I desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo poderá, mediante decreto devidamente motivado, atualizar as projeções, os demonstrativos, as memórias e as metodologias de cálculo constantes dos anexos desta Lei em decorrência de fatos supervenientes, alterações normativas, decisões judiciais com repercussão fiscal relevante ou adequações às normas nacionais aplicáveis, desde que não haja alteração dos valores das metas fiscais legalmente fixadas no Anexo I.

§ 2º O decreto de que trata o § 1º será publicado com a respectiva memória e metodologia de cálculo e comunicado à Câmara Municipal, e a alteração dos valores das metas fiscais fixadas no Anexo I dependerá de lei específica, de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2027 estão estruturadas em conformidade com o Plano Plurianual 2026–2029, instituído pela Lei Municipal nº 1.785, de 2025, e suas alterações, e especificadas no Anexo III desta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 1º Os valores e as metas físicas constantes do Anexo III possuem caráter indicativo e orientador, não constituindo limite para a programação ou execução da despesa.

§ 2º Na elaboração e na execução da Lei Orçamentária Anual, os valores, as metas físicas e o detalhamento das ações constantes do Anexo III poderão ser adequados às disponibilidades orçamentárias e financeiras, às alterações do Plano Plurianual, às transferências de recursos, às operações de crédito, às demandas supervenientes e às demais circunstâncias que afetem a execução das políticas públicas, preservados os objetivos dos respectivos programas.

§ 3º As adequações de que trata o § 2º poderão ser realizadas pela Lei Orçamentária Anual e por seus créditos adicionais, sem necessidade de alteração desta Lei, desde que não impliquem criação de programa incompatível com o Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

Art. 4º Na Lei Orçamentária Anual, a despesa será discriminada por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção, programa, ação orçamentária e natureza da despesa, esta detalhada, no mínimo, até o nível de modalidade de aplicação.

§ 1º O conceito de órgão corresponde ao maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias.

§ 2º O conceito de unidade orçamentária corresponde ao menor nível da classificação institucional e sua classificação atenderá, no que couber, ao disposto no art. 14 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º Os conceitos de função, subfunção, programa, projeto, atividade e operação especial são os estabelecidos nas normas nacionais aplicáveis e suas alterações.

§ 4º Os conceitos e códigos de categoria econômica, grupo de natureza da despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa observarão a Lei Federal nº 4.320, de 1964, a Portaria STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e suas alterações.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 5º As operações especiais relacionadas ao pagamento de encargos gerais do Município serão consignadas em unidade orçamentária específica.

§ 6º Os recursos vinculados aos fundos municipais serão consignados em dotações orçamentárias compatíveis com suas finalidades, observadas as respectivas leis de instituição e a legislação aplicável.

§ 7º Os elementos de despesa e seus desdobramentos serão detalhados na execução orçamentária por meio do SIAFIC, observadas as classificações oficiais aplicáveis.

Art. 5º A alocação dos créditos orçamentários na Lei Orçamentária Anual será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Parágrafo único. As despesas decorrentes de operações entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Município, quando demandarem execução orçamentária, serão classificadas na modalidade de aplicação 91 – Aplicação Direta Decorrente de Operação entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, observadas as normas nacionais aplicáveis.

Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão os Poderes do Município, seus órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, inclusive as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A execução orçamentária e financeira dos Poderes, órgãos, fundos e entidades abrangidos por este artigo será registrada no sistema único de execução orçamentária e financeira utilizado pelo Município, observado o disposto no § 6º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 será encaminhado ao Poder Legislativo até 15 de outubro de 2026, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e nesta Lei.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Parágrafo único. Integrarão e acompanharão a proposta orçamentária os quadros, tabelas, anexos, demonstrativos e demais informações exigidos pela Lei Federal nº 4.320, de 1964, pela Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, e demais normas gerais de caráter obrigatório aplicáveis ao Município.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES

Seção I

Das Diretrizes Gerais para Elaboração do Orçamento

Art. 8º A Lei Orçamentária Anual conterá Reserva de Contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nos termos do inciso III do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, em montante correspondente a, no mínimo, 2% da Receita Corrente Líquida prevista para o exercício de 2027.

§ 1º O saldo da Reserva de Contingência poderá ser utilizado como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, desde que assegurada cobertura suficiente para os passivos contingentes, riscos e eventos fiscais imprevistos identificados no Anexo de Riscos Fiscais.

§ 2º A Reserva de Contingência poderá ser utilizada para suplementar dotações que se tornarem insuficientes em razão da materialização de passivos contingentes, riscos ou eventos fiscais imprevistos.

Art. 9º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, com a antecedência prevista no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício de 2027, inclusive da Receita Corrente Líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. A proposta orçamentária do Poder Legislativo observará os limites constitucionais e legais aplicáveis e será encaminhada ao Poder Executivo em prazo compatível com a consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 10. A elaboração, a discussão, a aprovação e a execução dos instrumentos de planejamento e orçamento observarão os princípios da publicidade e da transparência, assegurada a participação popular e a realização de audiências públicas nos termos da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 11. A estimativa das receitas para o exercício de 2027 observará os critérios, metodologias e premissas estabelecidos no art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos de investimento depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e contempladas as despesas necessárias à conservação do patrimônio público, observado o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único. Poderão ser iniciados novos projetos quando houver previsão orçamentária e financeira suficiente para o atendimento simultâneo dos projetos em andamento, da conservação do patrimônio público e dos novos investimentos, observada a compatibilidade com o Plano Plurianual.

Art. 13. Para os fins do § 3º do art. 16 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, consideram-se despesas irrelevantes aquelas cujos valores, em cada evento, não ultrapassem os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas suas atualizações.

Art. 14. A compensação de que trata o § 2º do art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, quando da criação ou do aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, poderá ser realizada mediante o aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado constante do Anexo de Metas Fiscais, desde que demonstrada a compatibilidade com as estimativas de receita e despesa e com as metas fiscais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 15. O controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos serão realizados com base nas informações contábeis, orçamentárias, financeiras e gerenciais disponíveis, observados critérios de materialidade, relevância e viabilidade administrativa.

Parágrafo único. A avaliação buscará subsidiar o planejamento, a execução orçamentária e a melhoria da eficiência na aplicação dos recursos públicos, sem prejuízo das demais exigências previstas na legislação aplicável.

Seção II

Da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas

Art. 16. O Poder Executivo, até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e desdobrará as receitas previstas em metas bimestrais de arrecadação, nos termos dos arts. 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Art. 17. Verificado, ao final de cada bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão, nos termos do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a limitação de empenho e de movimentação financeira nos montantes necessários.

§ 1º A limitação incidirá preferencialmente sobre despesas discricionárias, especialmente:

- I – diárias e serviço extraordinário;
- II – festividades, eventos, publicidade institucional e serviços de natureza não essencial;
- III – obras e investimentos ainda não iniciados, quando não essenciais; e
- IV – aquisição de equipamentos e material permanente não indispensáveis à continuidade dos serviços públicos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 2º Não sendo suficiente a limitação das despesas previstas no § 1º, poderão ser alcançadas outras despesas discricionárias, preservadas as obrigações constitucionais e legais e as despesas necessárias à continuidade dos serviços públicos essenciais.

§ 3º A limitação será distribuída entre os Poderes de forma proporcional às dotações sujeitas à limitação.

§ 4º Restabelecida a receita prevista, ainda que parcialmente, a recomposição das dotações observará o disposto no § 1º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

Art. 18. Os recursos financeiros correspondentes às dotações orçamentárias do Poder Legislativo serão repassados até o dia vinte de cada mês, observado o disposto nos arts. 29-A e 168 da Constituição Federal e a programação financeira do exercício.

§ 1º Ao final do exercício financeiro, o saldo de recursos em caixa ou equivalente de caixa do Poder Legislativo será devolvido ao Poder Executivo, deduzidos os valores correspondentes ao seu passivo financeiro.

§ 2º O imposto de renda retido na fonte, os rendimentos de aplicações financeiras e outros ingressos de natureza orçamentária realizados por intermédio do Poder Legislativo serão reconhecidos como receitas do Município e registrados no SIAFIC.

Art. 19. A execução das despesas financiadas com recursos legalmente vinculados observará a respectiva finalidade, a disponibilidade financeira e as condições estabelecidas nos instrumentos que lhes deram origem, quando houver, nos termos da legislação aplicável.

Art. 20. O cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre será demonstrado e avaliado em audiência pública, nos prazos e na forma estabelecidos no § 4º do art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Seção III

Dos Créditos Adicionais e de Outras Alterações Orçamentárias

Art. 21. A Lei Orçamentária Anual conterá autorização para abertura, por decreto do Poder Executivo, de créditos suplementares, nos termos dos arts. 7º, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, devendo estabelecer o limite geral para a abertura desses créditos, observadas as hipóteses de não incidência previstas neste artigo.

§ 1º Não serão computados no limite geral fixado na Lei Orçamentária Anual os créditos suplementares destinados ou financiados:

- I – ao atendimento de despesas com pessoal e encargos sociais, mediante utilização de recursos provenientes da anulação de dotações do mesmo grupo de natureza da despesa;
- II – ao pagamento do serviço da dívida, de precatórios e de sentenças judiciais;
- III – por recursos provenientes de operações de crédito, de alienação de bens e de transferências da União, do Estado e de outras entidades, inclusive transferências voluntárias, legais, especiais, fundo a fundo, convênios, contratos de repasse, termos de compromisso e instrumentos congêneres;
- IV – pela incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, apurado no Balanço Patrimonial, observadas as respectivas fontes ou destinações de recursos;
- V – pela incorporação de excesso de arrecadação, apurado nos termos do § 3º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, observadas as respectivas fontes ou destinações de recursos; e
- VI – ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais imprevistos, mediante utilização da Reserva de Contingência.
- VII – pela anulação parcial ou total de saldos da Reserva para Emendas Legislativas não utilizados na aprovação das emendas individuais ou de bancada ou liberados em razão de impedimento de ordem técnica definitivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 2º A não incidência do limite geral nas hipóteses previstas no § 1º não dispensa a existência e a indicação dos recursos correspondentes, nem afasta a observância das vinculações constitucionais, legais e contratuais.

§ 3º O superávit financeiro do exercício anterior não constitui receita orçamentária do exercício de 2027, ficando sua utilização condicionada à apuração no Balanço Patrimonial do exercício anterior e à abertura do correspondente crédito adicional.

Art. 22. Os créditos suplementares do Poder Legislativo, previamente autorizados na Lei Orçamentária Anual e custeados com recursos provenientes da anulação parcial ou total de dotações de seu próprio orçamento, poderão ser abertos por ato próprio do Poder Legislativo, precedido de exposição justificativa e observados os arts. 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Orgânica do Município, o Regimento Interno da Câmara Municipal e o limite geral fixado na Lei Orçamentária Anual, devendo o respectivo ato ser publicado.

Art. 23. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, quando cabível nos termos do § 2º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada por ato próprio do Poder Executivo, nos limites de seus saldos.

Art. 24. Para fins de adequação da execução orçamentária às necessidades da Administração Municipal, fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal e da Lei Orgânica do Município, a promover, mediante decreto, transposições, remanejamentos e transferências, totais ou parciais, de dotações constantes da Lei Orçamentária Anual e de seus créditos adicionais, observadas a compatibilidade com o Plano Plurianual e com esta Lei e as disposições deste artigo.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se:

I – transposição: a realocação de dotações entre programas ou ações orçamentárias, no âmbito do mesmo órgão;

II – remanejamento: a realocação de dotações entre órgãos ou unidades orçamentárias, inclusive em decorrência de alteração, reorganização ou redistribuição de competências administrativas;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

III – transferência: a realocação de dotações entre categorias econômicas ou grupos de natureza da despesa, no âmbito do mesmo programa ou ação e do mesmo órgão.

§ 2º As movimentações previstas neste artigo:

I – não poderão elevar o montante global da despesa autorizada na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais;

II – observarão as vinculações constitucionais, legais e contratuais dos recursos;

III – preservarão os objetivos e as finalidades da programação orçamentária, vedada a criação de programa ou ação não previstos no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual; e

IV – observarão as regras aplicáveis às programações decorrentes de emendas de execução obrigatória.

Art. 25. Não constituem créditos adicionais as inclusões e alterações de fontes ou destinações de recursos, modalidades de aplicação, identificadores de uso e demais codificações orçamentárias de controle, que poderão ser realizadas por ato próprio dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito de seus respectivos orçamentos, para atender às necessidades da execução orçamentária, desde que não impliquem alteração do valor ou da finalidade da programação e sejam observadas as vinculações constitucionais, legais e contratuais dos recursos.

Seção IV

Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária

Art. 26. Caso a Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2027 não seja sancionada e publicada até 31 de dezembro de 2026, a programação constante do respectivo Projeto de Lei poderá ser executada provisoriamente, até a publicação da Lei Orçamentária, observadas as seguintes condições:

I – as despesas de caráter obrigatório poderão ser executadas na medida necessária ao seu cumprimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

II – as despesas correntes discricionárias poderão ser executadas mensalmente até o limite de um doze avos das respectivas dotações constantes do Projeto de Lei Orçamentária; e

III – as despesas de capital poderão ser executadas quando necessárias à continuidade de projetos em andamento ou de serviços públicos essenciais.

Parágrafo único. A execução provisória observará as vinculações legais e a disponibilidade financeira do Município.

Seção V

Das Emendas ao Projeto de Lei Orçamentária

Art. 27. As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual e aos projetos que o modifiquem somente poderão ser aprovadas se forem compatíveis com o Plano Plurianual, com esta Lei e com a Lei Orgânica do Município e:

I – indicarem os recursos necessários, admitidos os provenientes de anulação de dotações, observadas as vedações constitucionais e legais; ou

II – estiverem relacionadas com a correção de erros ou omissões ou com dispositivos do texto do projeto de lei.

Art. 28. Sem prejuízo do disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município, o regime de aprovação e execução das emendas individuais e de bancada ao Projeto de Lei Orçamentária Anual observará o disposto nesta Seção.

Art. 29. É obrigatória a execução orçamentária e financeira, de forma equitativa, das programações decorrentes das emendas individuais e de iniciativa de bancada aprovadas na Lei Orçamentária Anual, observados os limites, condições e impedimentos previstos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º As emendas individuais serão aprovadas no limite de 2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, sendo metade desse percentual destinada a ações e serviços públicos de saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 2º As emendas de iniciativa de bancada observarão o limite de até 1% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior, nos termos da Lei Orgânica do Município.

§ 3º A execução das programações observará critérios objetivos e imparciais, de forma igualitária e impessoal, independentemente da autoria.

§ 4º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde pelas emendas individuais, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais.

§ 5º Os restos a pagar provenientes das programações de emendas impositivas poderão ser considerados para fins do cumprimento da execução financeira até o limite de 1% da Receita Corrente Líquida do exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, para as emendas individuais, e até o limite de 0,5% para as emendas de iniciativa de bancada.

§ 6º Se a reestimativa da receita e da despesa indicar risco de descumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida nesta Lei, os montantes de execução obrigatória das emendas poderão ser reduzidos em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das demais despesas discricionárias, nos termos da Lei Orgânica do Município.

Art. 30. O Projeto de Lei Orçamentária Anual conterá programação específica denominada Reserva para Emendas Legislativas, destinada ao atendimento das programações decorrentes das emendas individuais e de bancada, observados os limites e as condições estabelecidos na Lei Orgânica do Município.

§ 1º O montante da reserva corresponderá à soma:

I – do valor destinado às emendas individuais, no limite de 2% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior ao do encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, sendo metade destinada a ações e serviços públicos de saúde; e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

II – do valor destinado às emendas de bancada, observado o percentual estabelecido no Projeto de Lei Orçamentária Anual e o limite de até 1% da Receita Corrente Líquida realizada no exercício anterior.

§ 2º A parcela da Reserva para Emendas Legislativas que não for utilizada mediante a aprovação de emendas individuais ou de bancada durante a tramitação do Projeto de Lei Orçamentária Anual poderá, após a publicação da Lei Orçamentária Anual, ser utilizada como recurso para abertura, por decreto do Poder Executivo, de créditos suplementares, desde que previamente autorizados na própria Lei Orçamentária Anual e observados os arts. 7º, inciso I, 42 e 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 3º O disposto no § 2º aplica-se também aos saldos de programações decorrentes de emendas que deixarem de ser de execução obrigatória por impedimento de ordem técnica definitivo, após o cumprimento dos procedimentos e prazos previstos nesta Lei e na Lei Orgânica do Município.

Art. 31. As programações decorrentes de emendas individuais e de bancada não serão de execução obrigatória quando ocorrer impedimento de ordem técnica, devidamente motivado.

§ 1º Consideram-se impedimentos de ordem técnica as circunstâncias de natureza técnica, jurídica ou operacional que inviabilizem ou impeçam a regular execução da programação, inclusive:

- I – ausência ou inadequação de documentos necessários à execução;
- II – incompatibilidade do objeto com a finalidade da programação ou com as competências do órgão executor;
- III – inviabilidade técnica ou insuficiência do valor para execução do objeto;
- IV – ausência de licenças, projetos, autorizações ou demais requisitos legalmente necessários;
- V – descumprimento, pelo beneficiário, de requisito ou prazo necessário à execução;

e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

VI – outras situações tecnicamente justificadas que impeçam a regular execução da programação.

§ 2º Identificado impedimento de ordem técnica, o Poder Executivo comunicará o Poder Legislativo em até 120 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, indicando a respectiva justificativa.

§ 3º O Poder Legislativo terá até 30 dias após a comunicação para indicar o remanejamento da programação cujo impedimento seja insuperável.

§ 4º Recebida a indicação, o Poder Executivo terá até 30 dias para adotar, quando cabíveis, as providências necessárias à adequação orçamentária.

§ 5º Decorrido o prazo do § 3º sem manifestação do Poder Legislativo, a programação com impedimento técnico deixará de ter execução obrigatória, podendo os respectivos recursos ser utilizados como fonte para abertura de créditos adicionais, observada a legislação aplicável.

Seção VI

Da Destinação de Recursos Públicos a Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 32. A destinação de recursos públicos a pessoas físicas ou jurídicas com fins lucrativos somente poderá ocorrer quando houver interesse público devidamente justificado, autorização em lei específica, previsão na Lei Orçamentária Anual ou em seus créditos adicionais e observância das condições e limites estabelecidos nos arts. 26 a 28 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e demais normas aplicáveis.

Art. 33. A concessão de auxílio financeiro a pessoas físicas somente poderá ocorrer quando houver interesse público devidamente justificado, previsão em lei específica ou em programa legalmente instituído, dotação orçamentária própria e critérios objetivos de concessão, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. A concessão deverá prever forma adequada de comprovação da aplicação dos recursos ou do atendimento da finalidade pública, conforme a natureza do benefício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 34. A transferência de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos poderá ocorrer mediante subvenções, contribuições, auxílios, parcerias ou outros instrumentos admitidos pela legislação, observadas, conforme a natureza da transferência, a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, a Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, a legislação local aplicável, a existência de dotação orçamentária, a disponibilidade financeira e a finalidade pública.

Art. 35. A transferência de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos a título de contribuição corrente poderá ocorrer nas hipóteses admitidas pela legislação aplicável, inclusive quando:

- I – houver autorização em lei específica;
- II – a entidade beneficiária estiver identificada na Lei Orçamentária Anual; ou
- III – decorrer de seleção ou parceria regularmente formalizada pela Administração Pública.

Art. 36. A destinação de recursos a entidades privadas sem fins lucrativos a título de contribuição de capital observará o disposto no § 6º do art. 12 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e demais normas aplicáveis.

Art. 37. A concessão de auxílios a entidades privadas sem fins lucrativos poderá ocorrer quando destinada à execução de ações, projetos, investimentos ou atividades de interesse público, observada a legislação aplicável, inclusive nas áreas de educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, meio ambiente, agricultura, desenvolvimento econômico, inclusão social, proteção a pessoas com deficiência, reciclagem, habitação, segurança alimentar e outras políticas públicas de interesse municipal.

§ 1º A concessão dependerá da existência de dotação orçamentária, disponibilidade financeira, demonstração do interesse público e atendimento às exigências legais aplicáveis ao instrumento utilizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 2º A definição do instrumento jurídico, da forma de transferência, das condições de execução e da prestação de contas observará a natureza da relação e a legislação específica aplicável.

§ 3º A enumeração constante do caput é meramente exemplificativa e não impede a concessão de auxílio para outras finalidades de interesse público compatíveis com as competências municipais.

Art. 38. Sem prejuízo das demais condições previstas nesta Lei, a transferência de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos dependerá do atendimento dos requisitos de habilitação, regularidade, capacidade jurídica, técnica e operacional e das demais condições previstas na legislação aplicável à natureza da transferência ou ao instrumento utilizado.

§ 1º A Administração Pública poderá exigir os documentos, informações e comprovações necessários à verificação da regularidade da entidade, da compatibilidade de suas finalidades com o objeto, da viabilidade da execução e da adequada aplicação dos recursos, observada a legislação aplicável.

§ 2º Os requisitos, procedimentos de seleção, habilitação, formalização, execução, acompanhamento e prestação de contas observarão o regime jurídico aplicável a cada transferência, podendo ser disciplinados por regulamento, edital, instrumento de parceria ou ato próprio da Administração, quando cabível.

§ 3º Quando a legislação admitir redução, dispensa, flexibilização ou adequação de requisito por ato da Administração Pública, sua adoção poderá ser realizada pelo Poder Executivo, mediante ato próprio e motivado, observadas as condições previstas na legislação aplicável.

Art. 39. A exigência de contrapartida nas transferências de recursos públicos a entidades privadas sem fins lucrativos observará o regime jurídico aplicável à natureza da transferência e ao instrumento utilizado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 1º Nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, não será exigida contrapartida financeira como requisito para sua celebração, facultada à Administração Pública a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis, cuja expressão monetária será identificada no respectivo instrumento, na forma da legislação aplicável.

§ 2º Nos demais instrumentos de transferência, poderá ser estabelecida contrapartida financeira, em bens ou em serviços quando prevista ou admitida pela legislação aplicável e considerada adequada ao interesse público, observadas as condições estabelecidas no respectivo instrumento.

Art. 40. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, sujeitar-se-ão à fiscalização da Administração Pública e dos conselhos de políticas públicas setoriais, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Enquanto vigentes os respectivos convênios, termos de parceria, contratos ou instrumentos congêneres, o Poder Executivo deverá divulgar e manter atualizada na internet relação das entidades privadas beneficiadas com recursos de subvenções, contribuições e auxílios, contendo, pelo menos:

- I – nome e CNPJ da entidade;
- II – nome, função e CPF dos dirigentes;
- III – área de atuação;
- IV – endereço da sede;
- V – data, objeto, valor e número do convênio, termo de parceria, contrato ou instrumento congênere; e
- VI – valores transferidos e respectivas datas.

Art. 41. A execução orçamentária das transferências de recursos de que trata esta Seção observará o prévio empenho da despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e das demais normas aplicáveis.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Parágrafo único. O empenho poderá ser ordinário, estimativo ou global, conforme a natureza da obrigação e as hipóteses admitidas pela legislação aplicável.

Art. 42. A movimentação e a aplicação financeira dos recursos transferidos a entidades privadas observarão as condições estabelecidas na legislação aplicável e no respectivo instrumento, inclusive quanto à utilização de conta bancária específica, identificação dos pagamentos, aplicação dos rendimentos e devolução de saldos, quando exigíveis.

§ 1º Nas parcerias regidas pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, serão observadas as regras específicas relativas à movimentação e aplicação financeira dos recursos previstas naquela Lei.

§ 2º Quando a legislação aplicável admitir procedimento excepcional, dispensa ou forma alternativa de movimentação ou pagamento, sua utilização poderá ser autorizada na forma do respectivo instrumento ou por ato próprio da Administração, mediante justificativa quando exigida.

§ 3º O Poder Executivo poderá estabelecer, por ato próprio, procedimentos complementares para movimentação, aplicação, controle e prestação de contas dos recursos, observada a natureza de cada instrumento e a legislação aplicável.

Art. 43. Não se aplicam as disposições desta Seção aos recursos entregues aos consórcios públicos mediante contrato de rateio, os quais observarão a Lei Federal nº 11.107, de 6 de abril de 2005, o Decreto Federal nº 6.017, de 17 de janeiro de 2007, e as demais normas orçamentárias, financeiras e contábeis aplicáveis.

Art. 44. A concessão de empréstimos, financiamentos ou refinanciamentos a pessoas físicas ou jurídicas poderá ocorrer quando autorizada em lei específica, prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais e vinculada a programa, fundo, política pública ou outro mecanismo legalmente instituído, observados os arts. 26 e 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º A concessão observará critérios objetivos de seleção, capacidade de pagamento ou demais condições adequadas à natureza da operação, bem como instrumento jurídico que estabeleça valor, prazo, encargos, garantias, quando cabíveis, e demais condições de restituição dos recursos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 2º Os encargos financeiros, comissões e despesas congêneres observarão os limites estabelecidos no art. 27 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Poderão ser estabelecidos, na legislação ou no programa correspondente, critérios de prioridade relacionados, entre outros, ao desenvolvimento econômico e social, geração de emprego e renda, sustentabilidade, inovação, fortalecimento de cadeias produtivas locais, inclusão produtiva e outras finalidades de interesse público municipal.

§ 4º A concessão de subsídio relacionado a empréstimo ou financiamento dependerá de autorização legal específica e de previsão orçamentária suficiente, observada a legislação fiscal aplicável.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E ÀS OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 45. A Lei Orçamentária Anual consignará as dotações necessárias ao pagamento do serviço da dívida pública municipal, inclusive amortizações, juros e demais encargos, bem como de parcelamentos e demais obrigações financeiras legalmente constituídas, observados os compromissos assumidos e a legislação aplicável.

Art. 46. O Projeto de Lei Orçamentária Anual e a respectiva Lei poderão prever receitas provenientes de operações de crédito contratadas ou a contratar, bem como as correspondentes programações de despesa, observadas a prévia e expressa autorização legislativa, as disposições do art. 32 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, o inciso III do art. 167 da Constituição Federal, as resoluções do Senado Federal e as demais normas aplicáveis.

§ 1º A inclusão da receita e da correspondente programação de despesa no orçamento não dispensa o atendimento, previamente à contratação ou à liberação dos recursos, das autorizações, verificações, limites e demais condições exigidas pela legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 2º Nas operações de crédito cuja liberação esteja prevista para mais de um exercício financeiro, a receita orçamentária será estimada considerando os ingressos previstos para o exercício de 2027, de acordo com o respectivo cronograma de desembolso.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 47. Para fins do disposto no inciso II do § 1º do art. 169 da Constituição Federal, ficam autorizados, no exercício de 2027, os atos dos Poderes Executivo e Legislativo que impliquem aumento de despesa com pessoal, observadas a legislação específica, a existência de prévia dotação orçamentária suficiente e, quando aplicáveis, as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, especialmente seus arts. 16, 17, 20, 21 e 22.

§ 1º A autorização de que trata o caput compreende, entre outros:

- I – concessão de vantagens, revisão geral anual, reajustes e aumentos de remuneração;
- II – criação, transformação e extinção de cargos, empregos e funções públicas, bem como alteração ou reestruturação de carreiras, quadros e planos de cargos;
- III – provimento de cargos e empregos públicos, inclusive mediante realização ou aproveitamento de concursos públicos;
- IV – contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, na forma da legislação aplicável;
- V – provimento de cargos em comissão e designação para funções de confiança ou funções gratificadas;
- VI – criação, concessão ou alteração de gratificações, adicionais e demais vantagens remuneratórias, na forma da legislação específica; e
- VII – outros atos de gestão de pessoal que impliquem aumento de despesa e estejam autorizados pela legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 2º As autorizações previstas neste artigo não dispensam a edição das leis ou dos atos próprios exigidos para sua implementação nem afastam o cumprimento dos requisitos fiscais e orçamentários aplicáveis.

§ 3º Para elaboração e execução do orçamento, as projeções da despesa com pessoal considerarão as informações disponíveis mais recentes, os efeitos financeiros dos atos já implementados ou previstos e as estimativas de crescimento da folha para o exercício de 2027.

Art. 48. Para fins de apuração da despesa total com pessoal e de verificação dos respectivos limites, serão observados os arts. 18 a 20 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e as normas e orientações vigentes dos órgãos competentes.

Art. 49. Quando a despesa total com pessoal ultrapassar noventa e cinco por cento do limite aplicável ao respectivo Poder, a realização de serviço extraordinário poderá ocorrer, nos termos do inciso V do parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, nas seguintes situações:

I – atendimento de situação de emergência, estado de calamidade pública ou ocorrência que envolva risco à vida, à segurança de pessoas ou à preservação de bens públicos ou privados;

II – necessidade de assegurar a continuidade, regularidade ou normalização de serviços públicos essenciais;

III – substituição ou suprimento temporário de ausência imprevista de pessoal, quando a falta de atendimento puder comprometer serviço público essencial ou causar prejuízo relevante à Administração ou à população;

IV – atendimento de demanda excepcional, sazonal ou inadiável que não possa ser adequadamente atendida durante a jornada ordinária;

V – cumprimento de prazos legais, judiciais, fiscais, contábeis, administrativos ou estabelecidos por órgãos de controle, quando houver risco de prejuízo ao Município pelo não atendimento tempestivo;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

VI – execução de atividades indispensáveis ao encerramento contábil, financeiro, orçamentário, fiscal, de folha de pagamento ou de prestação de contas;

VII – situações em que a utilização de serviço extraordinário se mostre mais econômica ou eficiente do que outra alternativa legal disponível; e

VIII – outras situações excepcionais de relevante interesse público, devidamente justificadas pela autoridade competente.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 50. A estimativa das receitas para o exercício de 2027 considerará a legislação tributária vigente e, quando tecnicamente mensuráveis, os efeitos das alterações na legislação tributária aprovadas ou em tramitação que possam produzir efeitos no exercício, observadas as normas fiscais aplicáveis.

§ 1º A política tributária municipal poderá compreender medidas de instituição, atualização, revisão, adequação, regulamentação, fiscalização, cobrança e aperfeiçoamento dos tributos e demais receitas municipais, bem como de incentivos, benefícios e mecanismos de regularização fiscal, observada a legislação aplicável.

§ 2º As medidas de que trata o § 1º poderão abranger, entre outras:

- I – atualização da planta genérica de valores e demais critérios relacionados ao IPTU;
- II – revisão de alíquotas, bases de cálculo, critérios de lançamento, condições de pagamento, descontos e demais aspectos dos tributos municipais;
- III – revisão da legislação relativa ao ISSQN, enquanto vigente, ao ITBI, às taxas, contribuições e demais receitas de competência municipal;
- IV – atualização e aperfeiçoamento dos cadastros fiscais, imobiliários, econômicos e de contribuintes;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

V – revisão dos procedimentos de fiscalização, lançamento, cobrança administrativa e judicial e gestão da dívida ativa;

VI – instituição, revisão ou adequação de incentivos, benefícios fiscais, programas de regularização e demais instrumentos de política tributária, observadas as exigências fiscais aplicáveis;

VII – adequação da legislação, dos cadastros, dos sistemas e dos procedimentos municipais às alterações decorrentes da Reforma Tributária do Consumo, inclusive quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS e demais normas nacionais aplicáveis; e

VIII – outras medidas de natureza tributária ou arrecadatória destinadas ao aperfeiçoamento da administração fiscal, ao incremento da eficiência arrecadatória, ao desenvolvimento econômico e social e à justiça fiscal.

§ 3º A implementação das medidas previstas neste artigo observará, conforme o caso, a necessidade de lei específica e os demais requisitos constitucionais, legais e fiscais aplicáveis.

Art. 51. Caso as alterações na legislação tributária consideradas na estimativa da receita para o exercício de 2027 não sejam aprovadas, sejam aprovadas parcialmente ou produzam efeitos financeiros inferiores aos considerados na proposta orçamentária, o Poder Executivo adotará, por ato próprio, as medidas necessárias à compatibilização da execução orçamentária e financeira com a receita efetivamente disponível e com as metas fiscais estabelecidas nesta Lei.

§ 1º Para os fins do caput, o Poder Executivo poderá, entre outras medidas:

I – revisar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso;

II – estabelecer ou ajustar limites de empenho, liquidação, pagamento e movimentação financeira, observadas as disposições desta Lei e da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

III – postergar, reprogramar ou estabelecer prioridades para a execução das despesas discricionárias, observadas as obrigações constitucionais e legais e a continuidade dos serviços públicos essenciais; e

IV – adotar as demais medidas de gestão orçamentária e financeira admitidas pela legislação e pelas autorizações constantes desta Lei e da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º Os ajustes de execução de que trata este artigo que não impliquem alteração das dotações orçamentárias poderão ser realizados por ato próprio do Poder Executivo.

§ 3º Quando a adequação exigir alteração das dotações orçamentárias, serão utilizados os créditos adicionais, as transposições, os remanejamentos, as transferências ou os demais instrumentos legalmente admitidos e autorizados nesta Lei ou na Lei Orçamentária Anual.

Art. 52. A concessão, ampliação ou prorrogação de incentivo ou benefício de natureza tributária de competência municipal que implique renúncia de receita poderá ser promovida quando houver interesse público devidamente justificado e compatibilidade com as diretrizes da política tributária municipal, observados os arts. 14 e 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, bem como a legislação aplicável.

§ 1º A medida de que trata o caput deverá ser acompanhada da estimativa de impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois exercícios subsequentes e atender a pelo menos uma das condições previstas no art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 2º Quando o beneficiário for pessoa jurídica, serão observados, quando aplicáveis, os requisitos estabelecidos no art. 14-A da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º A aplicação de incentivos e benefícios já instituídos por legislação vigente observará as respectivas condições legais e será considerada nas estimativas e demonstrativos orçamentários e fiscais pertinentes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

§ 4º A Lei Orçamentária Anual observará as exigências previstas no inciso IV do caput e no § 8º do art. 5º da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, quanto à estimativa dos incentivos e benefícios e das respectivas renúncias de receita.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Para fins do disposto no art. 62 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, fica o Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência da União, do Estado, de outros Municípios ou de outros entes da Federação, mediante convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere, quando caracterizado o interesse público local.

§ 1º A autorização prevista no caput compreende despesas correntes ou de capital relacionadas à execução conjunta, compartilhada ou cooperada de ações, serviços, programas e projetos de interesse do Município, independentemente da área de atuação, observadas as competências constitucionais e legais dos entes envolvidos.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual ou seus créditos adicionais consignarão as dotações necessárias ao atendimento das despesas de que trata este artigo, observadas a disponibilidade orçamentária e financeira e as metas fiscais.

§ 3º A identificação do ente beneficiário ou partícipe, do objeto, das responsabilidades das partes e das demais condições será estabelecida no respectivo convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere.

Art. 54. Por meio do órgão municipal competente, o Poder Executivo atenderá às solicitações encaminhadas pela comissão competente da Câmara Municipal, relativas a informações quantitativas e qualitativas complementares julgadas necessárias à análise da proposta orçamentária.

Art. 55. O Prefeito Municipal poderá encaminhar à Câmara Municipal mensagem para propor modificação nos projetos de lei previstos no art. 83 da Lei Orgânica Municipal, enquanto não estiver concluída a votação da parte relativa à alteração proposta.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Art. 56. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, por ato próprio, a retificação e, quando necessária, a republicação da Lei Orçamentária Anual e dos atos de abertura de créditos adicionais, exclusivamente para correção de erros materiais, inexatidões formais ou adequações de codificação e classificação decorrentes das normas orçamentárias, contábeis e fiscais vigentes.

§ 1º Poderão ser objeto das correções de que trata o caput, entre outros, códigos, denominações, descrições e identificadores relativos a órgãos, unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações, natureza da receita e da despesa, fontes ou destinações de recursos e demais classificações orçamentárias ou contábeis.

§ 2º As correções previstas neste artigo não poderão:

- I – alterar o valor global da receita ou da despesa autorizada;
- II – criar ou suprimir autorização de despesa;
- III – modificar a finalidade da programação;
- IV – alterar substancialmente o órgão responsável, o programa ou a ação orçamentária; ou
- V – produzir efeito equivalente à abertura de crédito adicional ou à transposição, remanejamento ou transferência de dotações fora das hipóteses autorizadas em lei.

§ 3º Quando a correção decorrer de alteração superveniente de padrão de classificação estabelecido pelos órgãos competentes, o Poder Executivo poderá promover as adequações necessárias para compatibilização dos registros e demonstrativos, preservados os valores e a finalidade originalmente autorizados.

Art. 57. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Araricá,
aos 28 dias do mês de agosto de 2026.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

OSEAS GARCIA
Prefeito Municipal

MARINA MARIANA MULLER BROCK
Secretária Municipal de Administração

Código	Órgão		
1	CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES		
1.3.	Iniciativas	Característica do Custeio	
			2027
1.3.1.	Manutenção das atividades da Câmara Municipal.	Continuado	R\$ 1,690,000.00
1.3.2.	Aquisição de bens móveis.	Finalístico	R\$ 200,000.00
1.3.3.	Aquisição de bens imóveis.	Finalístico	R\$ 20,000.00
1.3.4.	Aquisição de equipamentos.	Finalístico	R\$ 20,000.00
1.3.5.	Serviços de tecnologia da informação.	Continuado	R\$ 10,000.00
1.3.6.	Capacitação.	Continuado	R\$ 30,000.00
1.3.7.	Reserva.	Finalístico	R\$ 214,000.00
1.4	TOTALIZADOR	Orçamento por ano	2027
			R\$ 2,184,000.00

Código	Órgão		
2	GABINETE DO PREFEITO		
2.3	Iniciativas	Característica do Custeio	
			2027
2.3.1	Manutenção das atividades do Gabinete	Continuado	R\$ 1,400,000.00
2.3.2	Manutenção das atividades da Procuradoria Geral	Continuado	R\$ 600,000.00
2.3.3	Manutenção das atividades do Controle Interno	Continuado	R\$ 70,000.00
2.3.4	Defesa Civil	Continuado	R\$ 100,000.00
2.4	TOTALIZADOR	Orçamento por ano	2027
			R\$ 2,170,000.00
METAS FÍSICAS / INDICADORES - 2027 (CARÁTER INDICATIVO)			
Código	Meta física / resultado esperado em 2027	Indicador / unidade de acompanhamento	Base técnica
2.3.4	Executar e divulgar as ações de prevenção, preparação e resposta previstas no Plano de Contingência Municipal, mantendo a integração dos órgãos que compõem o Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil.	Nº de ações/atividades do Plano executadas; etapas de divulgação realizadas; ocorrências atendidas conforme protocolos.	Plano de Contingência Municipal / SIMPDEC
Nota: as metas acima possuem caráter indicativo e orientador e não alteram os valores financeiros já consolidados neste Anexo III.			
Fonte técnica: Plano de Contingência Municipal e Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil —			
https://www.ararica.rs.gov.br/noticia/view/750/coordenadoria-municipal-de-defesa-civil-apresenta-plano-de-contingencia-as-autoridades-municipais			

Código	Órgão		
3	SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA		
3.3	Iniciativas	Característica do Custeio	
			2027
3.3.1	Manutenção das atividades da Secretaria da Fazenda Municipal	Continuado	R\$ 240,000.00
3.3.2	Manutenção das atividades do Departamento de Tesouraria	Continuado	R\$ 90,000.00
3.3.3	Manutenção das atividades do Departamento de Contabilidade	Continuado	R\$ 300,000.00
3.3.4	Manutenção das atividades do Departamento de Compras	Continuado	R\$ 270,000.00
3.3.5	Manutenção das atividades do Departamento de Almoxarifado	Continuado	R\$ 42,000.00
3.3.6	Manutenção das atividades do Departamento de Patrimônio	Continuado	R\$ 80,000.00
3.3.7	Manutenção das atividades do Departamento de Tributação/Fiscalização	Continuado	R\$ 210,000.00
3.4	TOTALIZADOR	Orçamento por ano	2027
			R\$ 1,232,000.00

Código	Órgão		
4	SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO		
4.3	Iniciativas	Característica do Custeio	
			2027
4.3.1	Manutenção das atividades da Secretaria da Administração Municipal	Continuado	R\$ 1,696,000.00
4.3.2	Manutenção do Departamento de Recursos Humanos	Continuado	R\$ 218,000.00
4.3.4	Manutenção do Departamento de Comunicação	Continuado	R\$ 70,000.00
4.4	TOTALIZADOR	Orçamento por ano	2027
			R\$ 1,984,000.00

Código	Órgão		
5	SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO		
5.3	Iniciativas	Característica do Custeio	
			2027
5.3.1	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Planejamento	Continuado	R\$ 1,158,471.07
5.3.2	Manutenção do Departamento de Cadastro	Continuado	R\$ 190,071.16
5.3.3	Manutenção do Protocolo Geral	Continuado	R\$ 136,834.22
5.3.6	Construção/reforma da nova sede administrativa.	Finalístico	R\$ 459,109.08
5.4	TOTALIZADOR	Orçamento por ano	2027
			R\$ 1,944,485.53
METAS FÍSICAS / INDICADORES – 2027 (CARÁTER INDICATIVO)			
Código	Meta física / resultado esperado em 2027	Indicador / unidade de acompanhamento	Base técnica
5.3.1	Acompanhar o planejamento urbano, os projetos estratégicos e as obras de maior impacto, registrando as etapas técnicas e administrativas executadas em 2027.	Nº de projetos acompanhados; etapas concluídas; relatórios ou manifestações técnicas emitidos.	PPA 2026–2029; Plano Diretor; competências da Secretaria de Planejamento.
5.3.2	Manter o cadastro municipal atualizado e dar andamento às demandas de atualização cadastral e territorial recebidas no exercício.	Nº de atualizações cadastrais realizadas; processos analisados; base territorial atualizada.	PPA 2026–2029; Departamento de Cadastro.
5.3.6	Avançar nas etapas de projeto, licenciamento, captação de recursos, contratação ou execução da nova sede administrativa, conforme viabilidade técnica e financeira.	Etapas concluídas; percentual do cronograma físico executado; recursos captados ou contratados.	PPA 2026–2029; iniciativa 5.3.6.
Nota: as metas acima possuem caráter indicativo e orientador e não alteram os valores financeiros já consolidados neste Anexo III.			
Fonte técnica: PPA 2026–2029 (Lei Municipal nº 1.785/2025), Plano Diretor e competências da Secretaria de Planejamento — https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdDiploma=20251785&cdMunicipio=7233			

Código	Órgão		
6	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
6.3	Iniciativas	Característica do Custeio	
			2027
6.3.1	Manutenção das atividades da Secretaria da Educação Municipal	Continuado	R\$ 244,000.00
6.3.2	Manutenção do Departamento de Apoio	Continuado	R\$ 1,672,000.00
6.3.3	Manutenção do Ensino Fundamental	Continuado	R\$ 14,000,000.00
6.3.4	Manutenção da Educação Infantil (Primeira Infância)	Continuado	R\$ 7,200,000.00
6.3.5	Aquisição de veículos automotores.	Finalístico	R\$ 300,000.00
6.3.6	Aquisição, construção e/ou reformas de prédio da Educação.	Finalístico	R\$ 1,600,000.00
6.3.7	Implantação de Centro de Especialidades Educacional.	Continuado	R\$ 111,000.00
6.3.8	Salário Educação.	Finalístico	R\$ 1,000,000.00
6.3.9	Merenda Escolar.	Continuado	R\$ 1,300,000.00
6.3.10	Manutenção da Educação de Jovens e Adultos.	Continuado	R\$ 150,000.00
6.3.11	Manutenção da Educação Especial.	Continuado	R\$ 150,000.00
6.4	TOTALIZADOR	Orçamento por ano	2027
			R\$ 27,727,000.00

METAS FÍSICAS / INDICADORES - 2027 (CARÁTER INDICATIVO)

Código	Meta física / resultado esperado em 2027	Indicador / unidade de acompanhamento	Base técnica
6.3.1	Planejar e acompanhar a política educacional de 2027 com base no diagnóstico do PME 2026-2036, mantendo atualizados o Censo Escolar e os registros da rede.	Relatórios de acompanhamento; Censo Escolar atualizado; indicadores de acesso, permanência e aprendizagem acompanhados.	Diagnóstico PME 2026-2036; PME 2014-2026; PPA 2026-2029.
6.3.2	Manter o apoio técnico, administrativo, tecnológico e logístico às unidades escolares, incluindo transporte, materiais, conectividade e suporte à gestão.	Nº de escolas atendidas; disponibilidade da frota e dos sistemas; demandas de apoio atendidas.	PME, estratégias 7.11 a 7.16; PPA 2026-2029.
6.3.3	Assegurar o acesso e a permanência no ensino fundamental, acompanhando rendimento, alfabetização, distorção idade/ano, abandono e resultados de aprendizagem.	Taxas de matrícula, aprovação, abandono e distorção idade/ano; resultados de alfabetização e IDEB.	PME, metas 2, 5 e 7; Diagnóstico PME 2026-2036.
6.3.4	Manter a oferta da educação infantil e executar etapas de expansão de vagas e infraestrutura para reduzir a demanda projetada, com prioridade à primeira infância.	Matrículas e vagas ofertadas; lista de espera; novas vagas viabilizadas; etapas de expansão executadas.	Diagnóstico: 319 crianças em creche e necessidade projetada de cerca de 306 vagas; PME, meta 1.

6.3.5	Manter o transporte escolar gratuito aos estudantes que dele necessitem e renovar ou adquirir veículos conforme segurança, acessibilidade e necessidade operacional.	Percentual de solicitações elegíveis atendidas; nº de veículos adquiridos ou renovados; disponibilidade da frota.	Diagnóstico PME, transporte escolar; PME, estratégia 7.11.
6.3.6	Executar projetos, obras, reformas e adequações prioritárias nos prédios escolares, visando segurança, acessibilidade, expansão de vagas e melhoria dos espaços pedagógicos.	Nº de intervenções; etapas de projetos ou obras executadas; vagas ou espaços qualificados.	Diagnóstico PME, infraestrutura escolar; PME, metas 1 e 7.
6.3.7	Prosseguir na implantação do Centro de Especialidades Educacionais, articulando avaliação, apoio multiprofissional e encaminhamento pedagógico aos estudantes.	Etapas implantadas; estudantes avaliados ou acompanhados; atendimentos multiprofissionais realizados.	Diagnóstico PME, educação inclusiva; PPA 2026–2029.
6.3.8	Aplicar os recursos do Salário-Educação no custeio e na qualificação das ações de manutenção e desenvolvimento do ensino previstas neste Anexo.	Percentual do recurso aplicado nas finalidades educacionais; ações apoiadas.	PPA 2026–2029; legislação do Salário-Educação.
6.3.9	Assegurar alimentação escolar adequada aos estudantes da rede municipal, observando cardápios, controle nutricional e regularidade do fornecimento.	Nº de refeições servidas; dias letivos e escolas atendidos; controles nutricionais realizados.	PME, estratégia 7.14; Programa Nacional de Alimentação Escolar.
6.3.10	Manter a oferta de Educação de Jovens e Adultos conforme a demanda, realizar busca ativa ou chamada pública e acompanhar matrícula e permanência.	Chamadas ou buscas ativas; matrículas; frequência e permanência na EJA.	PME, metas 9 e 10; Diagnóstico registra 9 matrículas em EJA.
6.3.11	Manter o atendimento educacional especializado e as salas de recursos, garantindo apoio aos estudantes público-alvo da educação especial e formação dos profissionais.	Salas de recursos em funcionamento; estudantes atendidos; profissionais envolvidos; formações realizadas.	Diagnóstico: 6 salas de recursos e 166 alunos com laudos na rede municipal; PME, meta 4.
Nota: as metas acima possuem caráter indicativo e orientador e não alteram os valores financeiros já consolidados neste Anexo III.			
Fonte técnica: PME 2014–2026 e Diagnóstico para o PME 2026–2036 — https://www.ararica.rs.gov.br/legislacao/view/12 https://www.ararica.rs.gov.br/uploads/departamento/12706/CENWf4Jcja0Jt11__vwU04IdYarovvnW.pdf			

Código	Órgão		
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
7.3	Iniciativas	Característica do Custeio	
7.3.1	Manutenção das atividades da Secretaria da Ação Social Municipal	Continuado	2027 R\$ 1,040,491.58
7.3.2	Fundo Municipal de Assistência Social	Continuado	R\$ 9,824.93
7.3.3	Manutenção do CRAS Resplandecer	Continuado	R\$ 275,465.45
7.3.7	Conselho Tutelar	Continuado	R\$ 312,976.24
7.3.8	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - Primeira Infância	Continuado	R\$ 45,910.91
7.3.12	Manutenção Programa PAIF	Continuado	R\$ 55,093.09
7.3.13	Manutenção Programa FEAS	Continuado	R\$ 7,345.75
7.3.14	Manutenção Programa IGD-M	Continuado	R\$ 56,150.88
7.3.15	Manutenção Programa IGD-SUAS	Continuado	R\$ 6,611.17
7.3.16	Fundo Municipal do Idoso	Continuado	R\$ 100,000.00
7.4	TOTALIZADOR	Orçamento por ano	2027 R\$ 1,909,870.00

METAS FÍSICAS / INDICADORES - 2027 (CARÁTER INDICATIVO)

Código	Meta física / resultado esperado em 2027	Indicador / unidade de acompanhamento	Base técnica
7.3.1	Implantar e consolidar a Vigilância Socioassistencial, atualizar os instrumentos de gestão, qualificar a equipe e monitorar anualmente a execução do PMAS.	Área de Vigilância implantada; diagnóstico socioterritorial atualizado; capacitações realizadas; avaliação anual do PMAS.	PMAS 2026–2029, eixo Gestão do SUAS.
7.3.2	Executar a gestão financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e assegurar a aplicação dos recursos nas finalidades dos serviços, programas e benefícios do SUAS.	Percentual de execução dos recursos por finalidade; prestações e registros realizados; serviços cofinanciados mantidos.	PMAS 2026–2029, Gestão do SUAS e financiamento.
7.3.3	Manter o CRAS como porta de entrada da proteção social básica, com serviços, grupos, busca ativa e articulação mensal da rede intersetorial.	Famílias atendidas ou acompanhadas; grupos e atividades realizados; reuniões de rede; atendimentos e visitas domiciliares.	PMAS 2026–2029, Proteção Social Básica.
7.3.7	Manter o funcionamento do Conselho Tutelar e avançar nas providências técnicas e na busca de recursos para qualificar sua estrutura de atendimento.	Atendimentos realizados; funcionamento regular; etapas ou recursos viabilizados para qualificação da sede.	PMAS 2026–2029, Proteção Social Básica e defesa de direitos.
7.3.8	Apoiar ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e realizar, no mínimo, três momentos anuais de divulgação do Serviço Família Acolhedora.	Nº de ações financiadas; 3 momentos de divulgação realizados; alcance das campanhas.	PMAS 2026–2029, Serviço de Acolhimento.
7.3.12	Acompanhar pelo PAIF pelo menos 15% das famílias do Cadastro Único com renda de até meio salário mínimo, 25% das famílias com beneficiários do BPC e 15% das famílias beneficiárias do PBF.	Percentuais de famílias acompanhadas em cada público; buscas ativas; visitas e atividades do PAIF.	PMAS 2026–2029, metas da Proteção Social Básica.
7.3.13	Manter os serviços e benefícios apoiados pelo cofinanciamento estadual, aplicando o recurso do FEAS de acordo com o plano e a finalidade pactuada.	Percentual do recurso executado; serviços ou benefícios apoiados; cumprimento do plano de aplicação.	PMAS 2026–2029, Gestão do SUAS e cofinanciamento.
7.3.14	Manter o Cadastro Único atualizado, ampliar a busca ativa e acompanhar as condicionalidades e os indicadores de gestão do Programa Bolsa Família.	Taxa de atualização cadastral; famílias atendidas; condicionalidades acompanhadas; índice de gestão apurado.	PMAS 2026–2029, Cadastro Único, PBF e IGD-M.
7.3.15	Aprimorar a gestão do SUAS, os sistemas de informação, o controle social e a qualificação permanente dos trabalhadores e conselheiros.	Sistemas atualizados; capacitações realizadas; reuniões e ações de controle social; indicadores do SUAS acompanhados.	PMAS 2026–2029, Gestão do SUAS e Controle Social.

Nota: as metas acima possuem caráter indicativo e orientador e não alteram os valores financeiros já consolidados neste Anexo III.

Fonte técnica: Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029 — <https://ararica.rs.gov.br/legislacao/view/45>

Código	Órgão		
8	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
8.3	Iniciativas	Característica do Custeio	
8.3.1	Manutenção das atividades da Secretaria da Saúde Municipal	Continuado	2027 R\$ 576,628.04
8.3.3	Estruturação da rede de serviços de saúde (INVESTIMENTO)	Finalístico	R\$ 459,109.08
8.3.4	Manutenção da atenção à saúde de média e alta complexidade	Continuado	R\$ 1,620,943.46
8.3.5	Manutenção da atenção básica em saúde.	Continuado	R\$ 8,587,527.52
8.3.6	Manutenção de convênios com entidades de apoio.	Continuado	R\$ 183,643.63
8.3.7	Departamento de Assistência Farmacêutica.	Continuado	R\$ 553,266.80
8.3.8	Departamento de Vigilância em Saúde.	Continuado	R\$ 220,567.17
8.4	TOTALIZADOR	Orçamento por ano	2027 R\$ 12,201,685.70
METAS FÍSICAS / INDICADORES - 2027 (CARÁTER INDICATIVO)			
Código	Meta física / resultado esperado em 2027	Indicador / unidade de acompanhamento	Base técnica
8.3.1	Manter equipes completas nos serviços municipais de saúde e realizar ao menos 1 capacitação por semestre por profissional.	Equipes completas; nº de capacitações realizadas por profissional.	PAS 2027 – Gestão de Saúde Pública Municipal
8.3.3	Adquirir e repor materiais e equipamentos permanentes necessários e promover adequações do espaço físico das unidades conforme as necessidades dos serviços.	Nº de equipamentos/materiais permanentes adquiridos ou repostos; adequações físicas realizadas.	PAS 2027 – Gestão / estrutura da rede
8.3.4	Manter equipe completa no Centro de Especialidades e reduzir filas e listas de espera para consultas, exames e procedimentos de média e alta complexidade.	Equipe completa; nº de atendimentos; nº de usuários/dias em lista de espera.	PAS 2027 – Média e Alta Complexidade
8.3.5	Manter equipes completas nas ESFs, manter equipe multiprofissional, manter agenda de atendimento domiciliar, assegurar ao menos 1 grupo de saúde ativo por ESF e reduzir encaminhamentos para média e alta complexidade.	Equipes completas; grupos ativos por ESF; atendimentos domiciliares; nº de encaminhamentos para MAC.	PAS 2027 – Atenção Primária
8.3.6	Manter e, conforme a necessidade assistencial, ampliar convênios destinados a exames, consultas e procedimentos de média e alta complexidade.	Nº de convênios mantidos/firmados; nº de procedimentos disponibilizados.	PAS 2027 – Média e Alta Complexidade
8.3.7	Disponibilizar medicamentos da farmácia básica, viabilizar o acesso aos medicamentos especiais e cumprir as metas do Programa Farmácia Cuidar Mais.	Disponibilidade de medicamentos; encaminhamentos de medicamentos especiais; cumprimento das metas do programa.	PAS 2027 – Assistência Farmacêutica
8.3.8	Notificar e encerrar todos os agravos de notificação compulsória identificados no Município, executar as ações do Programa Nacional de Controle das Arboviroses e fiscalizar os estabelecimentos de interesse à saúde.	% de agravos notificados/encerrados; ações de controle de arboviroses; % de estabelecimentos fiscalizados.	PAS 2027 – Vigilância em Saúde
Nota: as metas acima possuem caráter indicativo e orientador e não alteram os valores financeiros já consolidados neste Anexo III.			
Fonte técnica: Programação Anual de Saúde 2026 e Plano Municipal de Saúde 2026–2029 — https://www.ararica.rs.gov.br/secretaria/view/20			

Código	Órgão		
9	SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS		
9.3	Iniciativas	Característica do Custeio	
9.3.1	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos	Continuado	2027 R\$ 3,181,915.97
9.3.2	Aquisição e construção da estrutura operacional e administrativa da Secretaria de Obras	Finalístico	R\$ 9,182.18
9.3.3	Infraestrutura de vias públicas.	Finalístico	R\$ 3,591,090.80
9.3.4	Qualificação da estrutura de iluminação pública.	Continuado	R\$ 739,887.61
9.3.7	Manutenção de máquinas e veículos.	Continuado	R\$ 596,841.80
9.4	TOTALIZADOR	Orçamento por ano	2027 R\$ 8,118,918.36
METAS FÍSICAS / INDICADORES - 2027 (CARÁTER INDICATIVO)			
Código	Meta física / resultado esperado em 2027	Indicador / unidade de acompanhamento	Base técnica
9.3.2	Manter e qualificar a estrutura operacional e administrativa da Secretaria de Obras, conforme as necessidades dos serviços urbanos.	Nº de equipamentos ou estruturas adquiridos, construídos ou adequados; etapas executadas.	PPA 2026–2029, iniciativa 9.3.2.
9.3.3	Executar pavimentação, recuperação, drenagem e manutenção de vias públicas conforme prioridades técnicas, disponibilidade de recursos e cronograma de obras.	Quilômetros ou trechos atendidos; intervenções concluídas; percentual das etapas executadas.	PPA 2026–2029, iniciativa 9.3.3.
9.3.4	Manter e qualificar a iluminação pública, atendendo demandas de manutenção e promovendo expansão ou modernização quando necessária.	Pontos mantidos, substituídos ou implantados; solicitações atendidas; áreas beneficiadas.	PPA 2026–2029, iniciativa 9.3.4.
9.3.7	Manter máquinas e veículos em condições de uso, realizando manutenção preventiva e corretiva para sustentar a execução dos serviços.	Índice de disponibilidade da frota; manutenções realizadas; horas ou serviços executados.	PPA 2026–2029, iniciativa 9.3.7.
Nota: as metas acima possuem caráter indicativo e orientador e não alteram os valores financeiros já consolidados neste Anexo III.			
Fonte técnica: PPA 2026–2029, iniciativas da Secretaria de Obras e Serviços Urbanos — https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdDiploma=20251785&cdMunicipio=7233			

Código	Órgão		
10	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES		
10.3	Iniciativas	Característica do Custeio	
10.3.1	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Esportes	Continuado	2027
10.3.2	Aquisição de equipamentos esportivos.	Finalístico	R\$ 190,621.07
10.3.3	Manutenção do ginásio municipal.	Continuado	R\$ 18,364.36
10.3.4	Manutenção de sedes esportivas.	Continuado	R\$ 91,821.82
10.3.5	Construção e/ou manutenção de praças públicas.	Continuado	R\$ 45,910.91
10.3.6	Manutenção de atividades esportivas.	Finalístico	R\$ 91,821.82
10.3.7	Construção e manutenção de quadras esportivas.	Continuado	R\$ 80,766.00
10.3.8	Programa de Incentivo Esportivo.	Finalístico	R\$ 95,910.91
		Continuado	R\$ 55,093.09
10.4	TOTALIZADOR	Orçamento por ano	2027
			R\$ 670,309.98
METAS FÍSICAS / INDICADORES - 2027 (CARÁTER INDICATIVO)			
Código	Meta física / resultado esperado em 2027	Indicador / unidade de acompanhamento	Base técnica
10.3.2 a 10.3.5 e 10.3.7	Manter e qualificar equipamentos, ginásio, sedes esportivas, praças e quadras, executando aquisições e intervenções conforme prioridade e disponibilidade financeira.	Nº de espaços atendidos; equipamentos adquiridos; manutenções, reformas ou etapas de obras realizadas.	PPA 2026–2029, infraestrutura esportiva.
10.3.6 e 10.3.8	Executar atividades, eventos e ações de incentivo esportivo que ampliem a participação da comunidade e promovam inclusão, saúde e cidadania.	Nº de atividades ou eventos; participantes atendidos; projetos apoiados.	PPA 2026–2029; competências da Secretaria de Esportes.
Nota: as metas acima possuem caráter indicativo e orientador e não alteram os valores financeiros já consolidados neste Anexo III.			
Fonte técnica: PPA 2026–2029 e competências da Secretaria Municipal de Esportes — https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdDiploma=20251785&cdMunicipio=7233			

Código	Órgão		
11	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA		
11.3	Iniciativas	Característica do Custeio	
			2027
11.3.1	Manutenção das atividades da Secretaria da Agricultura Municipal	Continuado	R\$ 757,900.71
11.3.2	Manutenção de máquinas e equipamentos.	Continuado	R\$ 147,298.92
11.3.4	Aquisição, construção e/ou reformas e investimentos na agricultura	Finalístico	R\$ 91,821.82
11.3.5	Manutenção do Serviço de Inspeção Municipal (SIM)	Continuado	R\$ 66,111.71
11.3.7	Programa de assistência ao agricultor.	Continuado	R\$ 27,546.54
11.4	TOTALIZADOR	Orçamento por ano	2027
			R\$ 1,090,679.70
METAS FÍSICAS / INDICADORES – 2027 (CARÁTER INDICATIVO)			
Código	Meta física / resultado esperado em 2027	Indicador / unidade de acompanhamento	Base técnica
11.3.2 e 11.3.4	Manter máquinas e equipamentos e executar aquisições, reformas ou investimentos que sustentem os serviços e a infraestrutura rural.	Máquinas e equipamentos disponíveis; manutenções realizadas; aquisições ou intervenções executadas.	PPA 2026–2029, iniciativas 11.3.2 e 11.3.4.
11.3.5	Manter o Serviço de Inspeção Municipal em funcionamento, realizando registros, orientações e fiscalizações dos estabelecimentos sujeitos ao SIM.	Estabelecimentos registrados; inspeções e orientações realizadas; processos analisados.	PPA 2026–2029, iniciativa 11.3.5.
11.3.7	Prestar assistência e apoio aos agricultores por meio de atendimentos, serviços, ações técnicas e articulação de programas de interesse do setor rural.	Produtores ou propriedades atendidos; serviços e ações realizados; programas ou parcerias acessados.	PPA 2026–2029, iniciativa 11.3.7.
Nota: as metas acima possuem caráter indicativo e orientador e não alteram os valores financeiros já consolidados neste Anexo III.			
Fonte técnica: PPA 2026–2029, iniciativas da Secretaria Municipal de Agricultura — https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdDiploma=20251785&cdMunicipio=7233			

Código	Órgão		
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO		
12.3	Iniciativas	Característica do Custeio	
12.3.1	Manutenção das atividades da Secretaria da Habitação Municipal	Continuado	2027 R\$ 88,159.88
12.3.2	Programa de habitação social.	Finalístico	R\$ 280,193.03
12.3.3	Programa de Regularização Fundiária.	Continuado	R\$ 137,732.72
12.4	TOTALIZADOR	Orçamento por ano	2027 R\$ 506,085.63
METAS FÍSICAS / INDICADORES – 2027 (CARÁTER INDICATIVO)			
Código	Meta física / resultado esperado em 2027	Indicador / unidade de acompanhamento	Base técnica
12.3.2	Manter atualizado o levantamento da demanda habitacional e avançar nas etapas de projetos, captação de recursos, contratação ou execução de soluções de habitação social.	Famílias cadastradas ou atualizadas; etapas de projetos concluídas; recursos captados; unidades viabilizadas, quando houver.	PPA 2026–2029, Programa de Habitação Social.
12.3.3	Dar continuidade aos processos de regularização fundiária urbana, priorizando núcleos e famílias conforme critérios técnicos e legais.	Núcleos, processos, lotes ou famílias atendidos; etapas de REURB concluídas; registros emitidos.	PPA 2026–2029; legislação da regularização fundiária.
Nota: as metas acima possuem caráter indicativo e orientador e não alteram os valores financeiros já consolidados neste Anexo III.			
Fonte técnica: PPA 2026–2029 e política municipal de habitação e regularização fundiária — https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdDiploma=20251785&cdMunicipio=7233			

Código	Órgão		
14	SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO		
14.3	Iniciativas	Característica do Custeio	
			2027
14.3.1	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo	Continuado	R\$ 423,307.10
14.3.2	Manutenção, aquisição, construção, ampliação, restauro e/ou reforma de equipamentos e espaços culturais e turísticos.	Finalístico	R\$ 318,218.16
14.3.3	Eventos Municipais.	Continuado	R\$ 642,752.71
14.4	TOTALIZADOR	Orçamento por ano	2027
			R\$ 1,384,277.97
METAS FÍSICAS / INDICADORES - 2027 (CARÁTER INDICATIVO)			
Código	Meta física / resultado esperado em 2027	Indicador / unidade de acompanhamento	Base técnica
14.3.1	Manter o Sistema Municipal de Cultura em funcionamento, manter atualizado o cadastro de agentes culturais e executar o planejamento anual de oficinas e ações culturais.	Sistema em funcionamento; cadastros atualizados; nº de oficinas/ações realizadas.	Plano Municipal de Cultura 2025-2035
14.3.2	Executar ações de manutenção, qualificação, reforma ou adequação de equipamentos e espaços culturais e turísticos e ações de preservação do patrimônio, conforme planejamento municipal.	Nº de espaços/equipamentos atendidos; nº de intervenções realizadas.	Plano Municipal de Cultura 2025-2035
14.3.3	Executar o calendário municipal de eventos culturais de 2027, promovendo e valorizando festas, tradições e manifestações culturais locais.	Nº de eventos realizados; percentual do calendário anual executado.	Plano Municipal de Cultura 2025-2035
Nota: as metas acima possuem caráter indicativo e orientador e não alteram os valores financeiros já consolidados neste Anexo III.			
Fonte técnica: Plano Municipal de Cultura de Araricá 2025-2035 — https://ararica.rs.gov.br/pagina/view/53/plano-municipal-de-cultura-de-ararica-20252035			

ANEXO III - METAS E PRIORIDADES - LDO 2027

Código	Órgão		
15	ENCARGOS GERAIS E RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
2027			
	Encargos Gerais.	Continuado	R\$ 4,133,457.37
	Reserva para Emendas Legislativas	Finalístico	R\$ 1,981,279.12
	Reserva de Contingência.	Finalístico	2,363,354.43
15.4	TOTALIZADOR	Orçamento por ano	2027
			R\$ 8,478,090.92

Código	Órgão		
16	SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
16.3	Iniciativas	Característica do Custeio	
			2027
16.3.1	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente	Continuado	R\$ 111,434.24
16.3.2	Fiscalização e Demais Serviços Ambientais	Continuado	R\$ 1,595,116.74
16.3.3	Projetos de Educação Ambiental	Continuado	R\$ 27,546.54
16.3.4	Programa Municipal de Bem-Estar Animal	Continuado	R\$ 110,186.18
16.3.6	Recuperação das Áreas de Proteção Ambiental.	Finalístico	R\$ 32,137.64
16.4	TOTALIZADOR	Orçamento por ano	2027
			R\$ 1,876,421.34
METAS FÍSICAS / INDICADORES - 2027 (CARÁTER INDICATIVO)			
Código	Meta física / resultado esperado em 2027	Indicador / unidade de acompanhamento	Base técnica
16.3.2	Acompanhar e fiscalizar, no âmbito das competências municipais, a prestação dos serviços de saneamento básico delegados e os demais serviços ambientais vinculados à iniciativa.	Nº de fiscalizações/acompanhamentos realizados; registros de conformidade e providências adotadas.	PMSB / concessão de água e esgoto
16.3.3	Executar ações de educação ambiental, incluindo conteúdos relacionados ao abastecimento de água, esgotamento sanitário, uso responsável dos recursos naturais e proteção ambiental.	Nº de ações educativas, atividades, campanhas ou materiais de educação ambiental realizados.	PMSB – Programa de Educação Ambiental
Nota: as metas acima possuem caráter indicativo e orientador e não alteram os valores financeiros já consolidados neste Anexo III.			
Fonte técnica: Plano Municipal de Saneamento Básico e documentação da concessão — https://www.ararica.rs.gov.br/pagina/view/17			

Código	Órgão		
17	SECRETARIA GERAL DE GOVERNO		
17.3	Iniciativas	Característica do Custeio	
17.3.1	Manutenção das atividades da Secretaria-Geral de Governo	Continuado	2027 R\$ 99,582.12
17.4	TOTALIZADOR	Orçamento por ano	2027 R\$ 99,582.12

Código	Órgão		
18	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO		
18.3	Iniciativas	Característica do Custeio	
			2027
18.3.1	Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Continuado	R\$ 628,224.22
18.3.2	Programa de alavancagem empresarial.	Finalístico	R\$ 45,910.91
18.3.3	Programa de educação empreendedora (Qualifica Araricá)	Continuado	R\$ 91,821.82
18.3.4	Trânsito e Segurança Pública	Continuado	R\$ 215,834.38
18.3.5	Manutenção da Agência Municipal de Emprego.	Continuado	R\$ 37,919.00
18.3.6	Manutenção das atividades da Junta de Serviço Militar	Continuado	R\$ 55,093.09
18.3.7	Manutenção da Tecnologia Municipal	Continuado	R\$ 47,789.33
18.4	TOTALIZADOR	Orçamento por ano	2027
			R\$ 1,122,592.75
METAS FÍSICAS / INDICADORES - 2027 (CARÁTER INDICATIVO)			
Código	Meta física / resultado esperado em 2027	Indicador / unidade de acompanhamento	Base técnica
18.3.2	Apoiar a implantação, expansão e qualificação de empreendimentos locais, articulando atendimento, orientação, parcerias e acesso a programas de desenvolvimento.	Empresas ou empreendedores atendidos; projetos apoiados; parcerias ou encaminhamentos realizados.	PPA 2026–2029, Programa de Alavancagem Empresarial.
18.3.3	Executar ações do Qualifica Araricá, ofertando capacitações alinhadas às necessidades dos trabalhadores, empreendedores e atividades econômicas locais.	Cursos, vagas e participantes; concluintes; áreas de qualificação atendidas.	PPA 2026–2029, Programa de Educação Empreendedora.
18.3.4	Executar ações de trânsito e segurança pública de competência municipal, incluindo sinalização, educação, organização e articulação institucional.	Ações educativas; intervenções de sinalização; demandas atendidas; operações ou parcerias realizadas.	PPA 2026–2029, iniciativa 18.3.4.
18.3.5	Manter a Agência Municipal de Emprego ativa na intermediação entre trabalhadores e empregadores e na divulgação de oportunidades.	Trabalhadores e empresas atendidos; vagas divulgadas; encaminhamentos e colocações realizadas.	PPA 2026–2029, iniciativa 18.3.5.
Nota: as metas acima possuem caráter indicativo e orientador e não alteram os valores financeiros já consolidados neste Anexo III.			
Fonte técnica: PPA 2026–2029, iniciativas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico — https://www.cespro.com.br/visualizarDiploma.php?cdDiploma=20251785&cdMunicipio=7233			

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

Código	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA 2023	ARRECADADA 2024	ARRECADADA 2025	REESTIMADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029
1.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	55,742,178.41	64,806,755.66	71,431,826.37	75,546,634.40	80,719,821.43	84,609,663.44	88,071,421.13
1.1.0.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	5,098,668.34	5,838,169.98	6,509,879.18	7,039,146.54	7,677,241.10	8,239,714.18	8,793,830.73
1.1.1.03.0.1.0	IRRF s/rend. Trabalho - Principal - Alíquot/inativos do Poder Executivo/Indiretas	809,925.58	1,000,660.13	1,344,138.43	1,151,009.21	1,385,261.51	1,486,152.70	1,583,182.31
1.1.1.03.0.1.0	IRRF s/rend. Trabalho - Principal - Alíquot/inativos do Poder Legislativo	36,355.42	23,965.24	25,557.32	28,000.00	30,713.26	32,963.47	35,100.24
1.1.1.00.0.0	Demais Impostos	3,655,371.27	4,278,319.72	4,540,041.13	4,939,087.50	5,451,461.47	5,850,862.81	6,230,128.71
1.1.2.00.0.0	Taxas	597,016.07	534,965.12	600,142.30	921,049.83	809,804.85	869,135.20	925,474.47
1.1.3.1.00.0.0	Contribuição de Melhoria		259.77					
1.2.0.00.0.0	Contribuições	602,275.70	687,379.79	813,536.72	902,756.81	926,782.74	980,182.29	1,034,778.44
1.2.1.00.0.0	Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.6.03.0.0	Contribuição para os Fundos de Assistência Médica	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.9.00.0.0	Outras Contribuições Sociais	-	-	-	-	-	-	-
1.2.1.9.99.0.0	Contribuições Sociais específicas de Estados, DF, Municípios	-	-	-	-	-	-	-
1.2.2.1.00.0.0	Contribuições Econômicas	-	-	-	-	-	-	-
1.2.4.1.50.0.0	Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	602,275.70	687,379.79	813,536.72	902,756.81	926,782.74	980,182.29	1,034,778.44
1.3.0.00.0.0	Receita Patrimonial	1,773,307.99	2,094,291.51	816,010.17	1,393,705.05	2,244,571.25	2,368,432.12	2,494,365.80
1.3.1.1.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	8,442.00	17,964.09	38,965.80	260,000.00	28,684.56	289,274.57	299,399.18
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	264,865.99	314,606.26	777,044.37	1,133,275.05	1,315,664.99	1,399,754.74	1,468,575.88
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Vinculados - Principal	178,039.90	239,358.34	392,664.16	950,000.00	1,043,529.57	1,103,655.87	1,165,129.50
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados - Principal	36,907.60	75,247.92	189,746.26	183,705.05	196,775.29	208,113.12	219,705.02
1.3.2.1.05.0.0	Juros de Títulos de Renda	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.2.00.0.0	Dividendos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.2.9.99.0.0	Outros Valores Mobiliários	-	-	194,633.95	-	75,160.13	79,490.72	83,918.35
1.3.3.0.00.0.0	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	1,500,000.00	1,606,721.16	-	-	650,421.70	687,897.83	726,213.74
1.3.6.1.00.0.0	Cessão de Direitos	-	-	-	-	-	-	-
1.3.9.0.00.0.0	Demais Receitas Patrimoniais	-	-	-	-	-	-	-
1.4.1.1.01.0.0	Receita Agropecuária	-	-	-	-	-	-	-
1.5.1.1.01.0.0	Receita Industrial	-	-	-	-	-	-	-
1.6.0.0.01.0.0	Receita de Serviços	-	191,189.15	-	-	77,395.86	81,855.27	86,414.61
1.6.9.9.99.0.0	Retorno de Operações - Juros e Encargos Financeiros / Rem. s/Repassse para Programas de Desenv.Econômico	-	191,189.15	-	-	77,395.86	81,855.27	86,414.61
1.7.0.00.0.0	Transferências Correntes	47,641,767.02	55,450,253.09	62,950,330.81	66,157,451.12	69,735,911.30	72,879,549.47	75,620,178.88
1.7.1.01.51.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	27,495,031.52	30,487,468.98	32,954,666.06	35,042,188.69	36,878,756.54	38,499,563.01	39,973,619.22
1.7.1.1.51.1.0.0	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	13,227,409.98	15,334,476.55	16,776,017.54	18,474,312.77	19,464,870.37	20,341,963.38	21,137,322.43
1.7.1.1.51.2.0.0	Cota-Parte do FPM - Cotas Extraordinárias (julho, setembro e dezembro)	1,309,530.73	1,583,058.99	2,068,170.90	2,338,000.00	2,298,031.18	2,401,581.17	2,495,481.61
1.7.1.1.51.3.0	Não utilizar - cotas extraordinárias consolidadas na linha acima	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.1.52.0.0	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	4,769.54	6,106.11	5,728.29	5,500.00	6,699.37	7,001.24	7,274.99
1.7.1.1.2.00.0.0	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	8,270,541.29	7,395,146.67	6,781,579.01	8,522,768.28	8,740,920.25	9,134,788.79	9,491,953.77
1.7.1.2.00.0.0	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo	2,111,897.72	3,129,759.10	3,659,691.38	2,468,000.00	2,581,729.08	2,679,834.79	2,773,629.01
1.7.1.6.50.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	107,158.32	117,646.40	120,021.97	163,499.00	150,252.08	155,961.66	161,420.32
1.7.1.4.00.0.0	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	1,803,436.29	2,058,698.15	1,441,204.48	1,762,531.41	2,012,549.18	2,089,026.05	2,162,141.96
1.7.1.5.00.0.0	Transferência de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	-	553,769.95	2,062,013.85	794,114.58	1,295,143.08	1,344,358.52	1,391,411.07
1.7.1.9.51.0.0	Transferência Financeira do ICMS – Desoneração – L.C. Nº 87/96	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.7.00.0.0	Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.1.9.00.0.0	Outras Transferências da União	660,287.65	313,807.06	40,238.64	515,462.65	328,562.05	341,047.41	352,984.07
1.7.2.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	7,848,695.22	9,609,038.39	10,779,682.39	10,836,315.61	12,352,442.32	12,756,667.88	12,756,667.88
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do ICMS	4,953,883.45	6,879,367.12	7,413,842.83	7,800,000.00	8,284,804.33	8,702,735.61	8,982,507.87
1.7.2.1.51.0.0	Cota-Parte do IPVA	1,553,399.14	1,531,849.89	1,650,492.13	1,834,000.00	1,993,020.10	2,093,559.04	2,160,861.98
1.7.2.1.52.0.0	Cota-Parte do IPI - Municípios	51,252.16	87,017.30	86,621.96	97,049.74	107,660.94	113,091.95	116,727.59
1.7.2.1.53.0.0	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	1,524.95	12,118.82	11,627.28	15,710.67	15,656.87	16,446.68	16,975.41
1.7.2.1.98.0.0	Outras Participações na Receita dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.9.99.0.0	Outras Transferências dos Estados	-	-	-	-	-	-	-
1.7.2.3.50.0.0	Transferência de Recursos do Estado para Programas de Saúde – Repasse Fundo a Fundo	883,824.02	554,148.62	993,796.05	791,000.00	813,938.40	844,868.06	874,438.44
1.7.2.4.00.0.0	Transferência de Convênios dos Estados e do Distrito Federal e de Suas Entidades	107,762.60	103,060.90	589,007.60	248,555.20	355,850.57	369,418.66	382,348.32
1.7.2.9.53.0.0	Cota-Parte da Transferência da Compensação Financeira das Parcelas com Arecadação de ICMS - LC nº 194/2022	261,492.60	74,843.93	34,294.54	50,000.00	29,850.05	30,984.55	32,066.80
1.7.2.9.00.0.0	Outras Transferências dos Estados	35,558.90	366,631.81	-	-	177,516.98	184,262.62	190,771.81
1.7.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-
1.7.5.1.50.0.0	Transferências de Recursos do FUNDEB - Principal	12,298,040.28	15,352,446.61	19,213,407.70	20,278,946.82	21,077,314.67	22,027,064.91	22,888,310.46
1.7.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	1,299.11	2,574.66	-	1,497.67	1,554.58	1,608.99
1.7.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-
1.9.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	626,159.36	545,472.14	342,069.49	53,574.88	57,919.18	59,930.11	61,852.17
1.9.1.1.00.0.0	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	113.62	4,580.84	3,099.58	3,099.58	2,919.18	3,030.11	3,136.17
1.9.2.0.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	16,557.81	386,904.09	52,862.45	50,000.00	50,000.00	51,900.00	53,716.50

Código	CONTA	CONSOLIDADAS ANUAIS									
		ARRECADADA 2023	ARRECADADA 2024	ARRECADADA 2025	REESTIMADO 2026	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029			
1.9.2.2.01.2.0	Restituição de Convênios - Financeiras	-	-	-	-	-	-	-			
1.9.2.2.99.0.0	Outras Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	16.557,81	386.904,09	52.862,45	50.000,00	50.000,00	51.900,00	53.716,50			
1.9.4.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-	-			
1.9.9.9.00.0.0	Demais Receitas Correntes	609.601,55	158.454,43	284.626,20	475,30	5.000,00	5.000,00	5.000,00			
1.9.9.9.06.0.0	Contrapartida de Subvenções ou Subsídios	-	-	-	-	-	-	-			
1.9.9.9.11.0.0	Variação Cambial	10.016,14	-	-	-	-	-	-			
1.9.9.9.12.0.0	Encargos Legais pela Inscrição em Dívida Ativa e Receitas de Onus de Sucumbência	-	-	40,63	-	-	-	-			
1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas Financeiras	599.585,41	158.454,43	284.585,57	475,30	5.000,00	5.000,00	5.000,00			
1.9.9.9.99.3.0	Outras Receitas (demais receitas diversas)	6.167.870,49	2.156.427,21	6.951.707,14	4.438.338,53	174.747,20	181.387,60	187.736,16			
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	1.666.980,78	-	-	3.000.000,00	-	-	-			
2.1.0.0.00.0.0	Operações de Crédito	-	-	-	-	-	-	-			
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	130.594,37	170.463,46	136.743,60	150.000,00	174.747,20	181.387,60	187.736,16			
2.2.1.1.01.0.0	Alienação de Investimentos Temporários	-	-	-	-	-	-	-			
2.2.1.1.02.0.0	Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-	-			
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	-	-	-	-	-	-	-			
2.2.2.1.01.0.0	Alienação de Bens Imóveis	130.594,37	170.463,46	136.743,60	150.000,00	174.747,20	181.387,60	187.736,16			
2.3.1.1.00.0.0	Amortização de Empréstimos	-	-	-	-	-	-	-			
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	4.370.295,34	1.976.202,32	6.814.963,54	1.288.338,53	-	-	-			
2.4.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	3.103.846,15	1.405.964,22	6.014.963,54	1.018.100,43	-	-	-			
2.4.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.266.449,19	570.238,10	800.000,00	270.238,10	-	-	-			
2.4.3.0.00.0.0	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-	-	-	-	-			
2.4.4.1.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	-	-	-	-	-	-	-			
2.4.5.1.01.0.0	Transferências de Outras Instituições Públicas	-	-	-	-	-	-	-			
2.4.6.1.00.0.0	Transferências do Exterior	-	-	-	-	-	-	-			
2.4.9.1.00.0.0	Transferências de Pessoas Físicas	-	-	-	-	-	-	-			
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	-	9.761,43	-	-	-	-	-			
2.9.9.9.99.0.0	Outras Receitas de Capital	-	9.761,43	-	-	-	-	-			
1.3.2.1.01.0.0	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	49.918,49	-	-	-	-	-	-			
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-			
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-			
7.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-			
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias	-	-	-	-	-	-	-			
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Primárias	-	-	-	-	-	-	-			
8.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital Intraorçamentárias - Financeiras / Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-			
6.2.1.3.0.00.0.0	R) Deduções da Receita	-4.168.503,45	-4.910.115,16	-5.463.455,26	-5.809.003,36	-6.194.568,83	-6.483.307,84	-6.720.683,89			
6.2.1.3.0.00.0.0	Deduções da Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	-137.488,89	92.210,70	-187.933,25	-167.000,00	-169.216,41	-175.646,63	-181.794,27			
6.2.1.3.1.01.0.0	Deduções para o FUNDEB	-4.031.044,56	-4.782.732,18	-5.186.525,42	-5.641.772,50	-5.977.381,03	-6.287.867,11	-6.487.352,73			
6.2.1.3.0.00.0.0	Demais Deduções da Receita Corrente	-	-11.842,91	-14.730,36	-230,86	-10.411,79	-10.807,44	-11.185,70			
6.2.1.3.0.00.0.0	Deduções da Receita de Capital	-23.329,37	-74.266,23	-74.266,23	0,00	-37.559,40	-38.986,66	-40.351,19			
6.2.1.3.0.00.0.0	TOTAL DAS RECEITAS ARRECADADAS	57.741.545,45	62.053.067,71	72.920.078,25	74.175.969,57	74.700.000,00	78.307.743,20	81.538.473,41			

Valores em R\$ 1,00

Código	Descrição	PAGA									
		2023	2024	2025	PAGA(Estim)	PROJETADO 2027	PROJETADO 2028	PROJETADO 2029			
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES	47.577.074,37	56.830.969,45	58.356.456,96	60.498.472,67	64.927.442,29	63.629.100,93	64.407.966,93			
3.1.0.0	PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	20.142.774,65	19.557.179,49	35.753.899,24	36.184.067,25	37.804.754,22	39.972.638,16	42.352.988,86			
3.1.0.0	Pessoal - Executivo / Indiretas	18.738.370,81	18.274.489,35	34.930.999,13	35.443.825,95	36.996.547,67	38.828.770,80	41.003.060,65			
3.1.0.0	Pessoal - Legislativo	732.597,12	704.098,70	704.088,77	732.103,91	798.054,86	1.096.430,62	1.327.252,80			
3.1.0.0	Pessoal - Restos a Pagar Pagos	671.806,72	578.591,44	118.811,34	8.137,39	10.151,69	47.436,75	22.675,41			
3.1.91	Despesas Com Pessoal - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-			
3.2.0.0	JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	563.914,63	537.134,08	751.331,31	715.105,73	1.151.904,18	803.181,05	484.434,41			
3.2.0.0	Juros e Encargos da Dívida - Executivo / Indiretas	563.914,63	537.134,08	751.331,31	715.105,73	1.151.904,18	803.181,05	484.434,41			
3.2.0.0	Juros e Encargos da Dívida - Legislativo	-	-	-	-	-	-	-			
3.2.91	Juros e encargos da Dívida - Restos a Pagar Pagos	-	-	-	-	-	-	-			
3.3.0.0	OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.870.385,09	36.736.655,88	21.851.226,41	23.599.299,69	25.970.783,89	22.853.281,71	21.570.543,66			
3.3.0.0	Outras Despesas Correntes - Executivo	25.056.416,78	35.265.199,83	19.466.462,45	23.105.207,71	25.148.849,14	21.584.667,65	20.688.676,07			
3.3.0.0	Outras Despesas Correntes - Legislativo	197.889,89	296.655,90	252.408,83	164.042,11	256.127,20	221.544,52	212.247,07			
3.3.0.0	Outras Despesas Correntes - Restos a Pagar Pagos	1.616.078,42	1.174.800,15	2.132.355,13	330.049,87	563.807,55	1.047.069,54	669.619,80			
3.3.91	Outras Despesas Correntes - INTRAORÇAMENTARIAS	-	-	-	-	-	-	-			
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL	9.273.429,77	6.617.189,09	9.466.613,12	9.292.650,66	9.802.993,84	10.744.199,82	10.545.336,78			
4.4.0.0	INVESTIMENTOS	8.765.941,90	5.655.635,21	8.074.789,16	7.827.398,79	7.686.309,61	8.688.618,42	8.489.755,38			
4.4.0.0	Investimentos - Executivo / Indiretas	7.359.245,13	5.291.262,61	6.320.971,33	7.217.190,81	6.730.310,32	7.458.709,73	7.484.262,80			
4.4.0.0	Investimentos - Legislativo	22.941,50	284.414,10	957,00	1.789,90	107.750,66	119.412,17	119.821,26			
4.4.90	Investimentos - Restos a Pagar Pagos	1.383.755,27	79.958,50	1.752.860,83	608.418,08	848.248,63	1.110.496,53	886.671,32			

Código	CONTAS CONSOLIDADAS ANUAIS	ARRECADADA		ARRECADADA		ARRECADADA		REESTIMADO		PROJETADO		PROJETADO		PROJETADO	
		2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029							
4.4.91	Investimentos - INTRAORÇAMENTARIAS				-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5.00	INVERSOES FINANCEIRAS		-												
4.5.90.66.00	Concessão de Empréstimos e Financiamentos			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00	Outras Inversões Financeiras - Executivo / Indiretas			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00	Outras Inversões Financeiras - Legislativo			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5.90.99.00	Outras Inversões Financeiras - Restos a a Pagar Pagos			-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
4.5.91	Inversões Financeiras - INTRAORÇAMENTARIAS														
4.6.00	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA PÚBLICA	507.487,87	961.553,88	1.391.823,96	1.465.251,87	2.116.684,23	2.055.581,40	2.055.581,40							
4.6.00	Amortização da Dívida - Executivo / Indiretas	507.487,87	961.553,88	1.391.823,96	1.465.251,87	2.116.684,23	2.055.581,40	2.055.581,40							
4.6.00	Amortização da Dívida - Legislativo			-	-	-	-	-							
4.6.00	Amortização da Dívida - Restos a Pagar Pagos			-	-	-	-	-							
4.6.00	Amortização da Dívida - INTRAORÇAMENTARIAS			-	-	-	-	-							
4.6.91	TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS	56.850.504,14	63.448.158,54	67.823.070,08	69.791.123,33	74.730.436,13	74.373.300,75	74.953.303,71							

Nota explicativa: As estimativas de receitas e despesas foram elaboradas com base na execução orçamentária do Município, nos parâmetros da Tabela 01 e, quando aplicável, em informações oficiais dos órgãos e entes responsáveis pelos respectivos repasses, observada a metodologia do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Fonte: Sistema Multi24h – Tecnologia em Gestão Pública; balancetes municipais de 2023 a 2025; execução orçamentária até 31/07/2026; Tabela 01: STN/STNCONFI, FNDE, ANP e demais bases oficiais aplicáveis.

Município de ARARICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
Tabela 03 - Estimativas para a Receita Corrente Líquida

ESPECIFICAÇÃO				2027	2028	2029
I - RECEITAS CORRENTES (Exceto Intraorçamentárias e recursos do RPPS)				80,719,821.43	84,609,663.44	88,071,421.13
RECEITAS CORRENTES (1.0.0.0.00.0.00.000)				80,719,821.43	84,609,663.44	88,071,421.13
II - DEDUÇÕES				6,157,009.23	6,444,321.19	6,680,332.70
Deduções da Receita Corrente				6,157,009.23	6,444,321.19	6,680,332.70
Outras deduções (Contribuições Sociais 1.2.1.5.00.0.0.00 + Compensação Financeira entre Regimes de Previdência 1.9.9.03.0.0.00 + Remuneração de Recursos do RPPS 1.3.2.1.04.0.0.00)				-	-	-
III - RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA III = (I - II)				74,562,812.19	78,165,342.26	81,391,088.44
IV - Valor de Emendas Parlamentares Individuais (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3110)				-	-	-
V - Receita Corrente Líquida (Endividamento) V = (III - IV)				74,562,812.19	78,165,342.26	81,391,088.44
VI - Valor das Emendas Parlamentares de Bancada (código de natureza 1.7.1.0.00.00.00 com complemento de vínculo 3120)				-	-	-
VII - Receitas arrecadadas no código de natureza 1.7.1.0.00.00.00.00 FR 1604				588,458.00	610,819.40	632,198.08
VIII - Receita Corrente Líquida (Despesas com PESSOAL) VIII = (V - VI - VII)				73,974,354.19	77,554,522.85	80,758,890.35

Nota explicativa: A Receita Corrente Líquida - RCL foi estimada com base na projeção das receitas correntes e nas deduções legalmente previstas, observados os critérios estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 e pelo Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Fonte: Sistema Multi24h - Tecnologia em Gestão Pública; Tabela de Projeções das Receitas; Lei Complementar nº 101/2000, art. 2º, inciso IV; e Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.

Tabela 04 - Estimativa de Limites de Gastos com Pessoal do Poder Executivo e Legislativo para o período de 2027 a 2029

PODER EXECUTIVO	2027	39,946,151.26	37,948,843.70	35,951,536.14	Limite Máximo Legal - 54 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)
	2028	41,879,442.34	39,785,470.22	37,691,498.11	Limite Prudencial - 51,30 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)
	2029	43,609,800.79	41,429,310.75	39,248,820.71	Limite de Alerta - 48,60 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)
	EXERCÍCIO				

PODER LEGISLATIVO		2027	2028	2029
Limite Máximo Legal - 6 % da RCL (alínea "b" do inciso III do artigo 20 da LRF)	4,438,461.25	4,653,271.37	4,845,533.42	
Limite Prudencial - 5,70 % da RCL (parágrafo único do artigo 22 da LRF)	4,216,538.19	4,420,607.80	4,603,256.75	
Limite de Alerta - 5,40 % da RCL (inciso II do § 1º do artigo 59 da LRF)	3,994,615.13	4,187,944.23	4,360,980.08	

Nota explicativa: O demonstrativo evidencia, com base na Receita Corrente Líquida projetada, os limites aplicáveis à Despesa Total com Pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo. Para o Executivo, correspondem a 48,60% da RCL para o limite de alerta, 51,30% para o limite prudencial e 54,00% para o limite máximo. Para o Legislativo, correspondem a 5,40%, 5,70% e 6,00%, respectivamente, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fonte: Tabela 03 – Estimativas para a Receita Corrente Líquida; Sistema Multi24h – Tecnologia em Gestão Pública; Constituição Federal, art. 169; Lei Complementar nº 101/2000, especialmente arts. 19, 20, 22, 23 e 59; e Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Nota explicativa: O Exercício evidenciado, com base na Receita Corrente Líquida projetada, os limites aplicáveis à Despesa Total com Pessoal dos Poderes Executivo Legislativo, Para o Executivo, correspondem a 48,60% da RCL para o limite de alerta, 51,30% para o limite prudencial e 54,00% para o limite máximo. Para o Legislativo, correspondem a 5,40%, 5,70% e 6,00%, respectivamente, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Fonte: Tabela 03 – Estimativas para a Receita Corrente líquida; Sistema Multi24h – Tecnologia em Gestão Pública; Constituição Federal, art. 169; Lei Complementar nº 101/2000, especialmente arts. 19, 20, 22, 23 e 59; e Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

101/2000, especialmente arts. 19, 20, 22, 23 e 59; e Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Município de ARARICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

TABELA 05 - Demonstrativo da Evolução da Dívida Consolidada Líquida

Exercício	2024	2025	2026	2027	2028	2029
	Saldo	Saldo	Reestimativa	Previsão por fluxo contratual	Previsão por fluxo contratual	Previsão por fluxo contratual
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	8.475.410,03	8.328.782,03	8.348.216,15	6.231.531,92	4.175.950,52	2.120.369,12
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Contratual (inclusive parcelamentos)	8.475.410,03	8.328.782,03	8.348.216,15	6.231.531,92	4.175.950,52	2.120.369,12
Precatórios posteriores a 05-05-2000 Vencidos e Não Pagos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DISPONIBILIDADES DE CAIXA (II)	0,00	1.467.016,65	1.467.016,65	1.467.016,65	1.467.016,65	1.467.016,65
Disponibilidade da Caixa Bruta - Exceto RPPS	0,00	6.824.792,33	6.824.792,33	6.824.792,33	6.824.792,33	6.824.792,33
(+) Restos a Pagar Processados - Exceto Restos do RPPS	0,00	5.144.939,04	5.144.939,04	5.144.939,04	5.144.939,04	5.144.939,04
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	0,00	212.836,64	212.836,64	212.836,64	212.836,64	212.836,64
Demais Haveres Financeiros - Exceto RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III = I - II)	8.475.410,03	6.861.765,38	6.881.199,50	4.764.515,27	2.708.933,87	653.352,47
Previsão de comprometimento da RCL com a Dívida Consolidada Líquida						0,80%
				6,39%	3,47%	

Cronograma Anual de Operações de Crédito e de Amortização e Serviço da Dívida							Valores em R\$
Operações de Crédito / Pagamentos	2024	2025	2026	2027	2028	2029	
Realizado	Realizado	Realizado	Reestimativa	Previsão	Previsão	Previsão	
2.1 - Operações de Crédito	0,00	0,00	3.000.000,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2 Encargos - Exceto RPPS	537.134,08	751.331,31	715.105,73	1.151.904,18	803.181,05	484.434,41	
2.3 Amortizações - Exceto RPPS	961.553,88	1.391.823,96	1.465.251,87	2.116.684,23	2.055.581,40	2.055.581,40	
Nota metodológica: Os valores de 2024 e 2025 observam os saldos históricos e as informações do TCE-RS e do Siconfi/STN. Para 2026, a projeção considera a Dívida Consolidada de R\$ 8.348.216,15, incluindo o FINISA nº 0646.194-27/2026, no valor de R\$ 3.000.000,00, e deduções de R\$ 1.467.016,65, resultando em DCL estimada de R\$ 6.881.199,50.							
Para 2027 a 2029, a Dívida Consolidada foi projetada pelo fluxo financeiro dos contratos, considerando o saldo do exercício anterior, as amortizações de principal e as operações de crédito contratadas. Os juros e encargos foram considerados no serviço da dívida, sem redução do estoque do principal.							
No FINISA nº 0600.250-47, foi considerada amortização mensal do principal de aproximadamente R\$ 34.722,22. Para o FINISA nº 0646.194-27/2026, foi considerado o Sistema de Amortização Constante - SAC, prazo de 48 meses e amortização mensal de R\$ 62.500,00. Os encargos financeiros foram estimados conforme os parâmetros adotados na Tabela 01 e as condições contratuais.							
As projeções de Dívida Consolidada são de R\$ 6.231.531,92 em 2027, R\$ 4.175.950,52 em 2028 e R\$ 2.120.369,12 em 2029. Para fins de projeção da DCL, foram consideradas deduções de R\$ 1.467.016,65, resultando em R\$ 4.764.515,27 em 2027, R\$ 2.708.933,87 em 2028 e R\$ 653.352,47 em 2029.							
Fonte: TCE-RS, Siconfi/STN, contratos e demonstrativos contábeis do Município; Tabelas 01 e 02.							

METAS ANUAIS

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2027				2028				2029			
	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (a / PIB)	% RCL (a / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (b / PIB)	% RCL (b / RCL)	Valor Corrente	Valor Constante	% PIB (c / PIB)	% RCL (c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receitas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - I	74.700,000.00	71.661,550.27		100.18%	78,307,743.20	72,372,396.14		100.18%	81,538,473.41	72,809,905.97		100.18%
Receitas Primárias Correntes	73.384.535.01	70.399.592.30		98.42%	76,916,483.48	71,086,587.17		98.40%	80,069,720.53	71,498,380.81		98.38%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	73,247,347.20	70,267,984.66		98.24%	76,774,082.54	70,954,979.53		98.22%	79,922,335.56	71,366,773.17		98.20%
Transferências Correntes	7,508,024.68	7,202,633.04		10.07%	8,064,067.55	7,452,850.35		10.32%	8,592,036.46	7,672,272.25		10.56%
Demaís Receitas Primárias Correntes	63,758,530.27	61,165,128.81		85.51%	66,621,682.36	61,572,082.02		85.23%	69,132,826.15	61,732,264.06		84.94%
Receitas Primárias de Capital	1,980,792.25	1,900,222.81		2.66%	2,088,332.64	1,930,047.16		2.67%	2,197,472.94	1,962,236.86		2.70%
	137,187.81	131,607.64		0.18%	142,400.94	131,607.64		0.18%	147,384.98	131,607.64		0.18%
Despesas Primárias (Exceto Fontes RPPS) - II	74,730,436.13	71,690,748.40		100.22%	74,373,300.75	68,736,165.34		95.15%	74,953,303.71	66,929,668.50		92.09%
Despesas Primárias Correntes	71,461,847.72	68,555,111.02		95.84%	71,514,538.30	66,094,083.22		91.49%	72,413,287.90	64,661,557.45		88.97%
Pessoal e Encargos Sociais	63,201,578.87	60,630,831.61		84.76%	61,731,413.59	57,052,471.91		78.98%	63,231,237.31	55,462,431.17		77.69%
Outras Despesas Correntes	37,794,602.53	36,257,293.29	Preenchimento	50.69%	39,925,201.42	36,899,064.83	Preenchimento	51.08%	42,330,313.45	37,798,918.88	Preenchimento	52.01%
Despesas Primárias de Capital	25,406,976.34	24,373,538.32	Optional	34.07%	21,806,212.17	20,153,407.07	Optional	27.90%	20,900,923.86	18,663,512.29	Optional	25.68%
Pagamento de Resíduos a Pagar de Despesas Primárias	6,838,060.98	6,559,920.36	Item 02.01.03	9.17%	7,578,121.89	7,003,737.01	Item 02.01.03	9.69%	7,604,084.06	6,790,078.63	Item 02.01.03	9.34%
	1,422,207.87	1,364,359.04		1.91%	2,205,002.82	2,037,874.30		2.82%	1,577,966.53	1,409,047.65		1.94%
Receitas Primárias (Com Fontes RPPS) - III	0.00	0.00	0.01 da 15ª Edição do MDF	0.00%	0.00	0.00	0.01 da 15ª Edição do MDF	0.00%	0.00	0.00	0.01 da 15ª Edição do MDF	0.00%
Despesas Primárias (Com Fontes RPPS) - IV	0.00	0.00		0.00%	0.00	0.00		0.00%	0.00	0.00		0.00%
Despesas Primárias (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	0.00	0.00		0.00%	0.00	0.00		0.00%	0.00	0.00		0.00%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = V + (III - IV)	1,922,687.29	1,844,481.28		2.58%	5,401,945.19	4,992,503.95		6.91%	7,656,432.63	6,836,823.36		9.41%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	1,240,304.86	1,189,855.01		1.66%	1,311,768.99	1,212,343.27		1.68%	1,384,834.53	1,236,590.13		1.70%
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	1,151,904.18	1,105,050.06		1.54%	803,181.05	742,303.82		1.03%	484,434.41	432,576.46		0.60%
Dívida Pública Consolidada (DC)	6,231,531.92	5,978,062.09		8.36%	4,175,950.52	3,859,433.73		5.34%	2,120,369.12	1,893,386.89		2.61%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	4,764,515.27	4,570,716.87		6.39%	2,708,933.87	2,503,609.82		3.47%	653,352.47	583,412.10		0.80%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	2,116,684.23	2,030,587.33		2.84%	2,055,581.40	1,899,778.30		2.63%	2,055,581.40	1,835,534.59		2.53%

Nota 1: As metas de Resultado Primário e Resultado Nominal foram apuradas de acordo com a metodologia estabelecida no Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª edição, observados os critérios aplicáveis ao Anexo de Metas Fiscais e ao Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Nota 2: Os valores de receitas, despesas e resultados fiscais são apresentados conforme os conceitos e critérios próprios do Anexo de Metas Fiscais estabelec

Município de ARARICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2025	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2025	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
	(a)			(b)			(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.260.000,00		104,29%	72.920.078,25		110,41%	11.660,078,25	19,03%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	60.916,489,33		103,70%	72.157,718,48		109,26%	11.241,229,15	18,45%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	61.260.000,00		104,29%	67,823,070,08		102,70%	6,563,070,08	10,71%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	55,710,914,22		94,84%	65,679,914,81		99,45%	9,969,000,59	17,89%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	Preenchimento	0,00%	0,00	Preenchimento	0,00%	0,00	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	opcional cfe.	0,00%	0,00	opcional cfe.	0,00%	0,00	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	Item	0,00%	0,00	Item	0,00%	0,00	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	02.01.03.01 da	0,00%	0,00	02.01.03.01 da	0,00%	0,00	
		15ª edição do			15ª edição do			
		MDF			MDF			
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	5,205,575,11		8,86%	6,477,803,67		9,81%	1,272,228,56	24,44%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	5,205,575,11		8,86%	6,477,803,67		9,81%	1,272,228,56	24,44%
Dívida Pública Consolidada (DC)	5,750,760,71		9,79%	8,328,782,03		12,61%	2,578,021,32	44,83%
Dívida Consolidada Líquida - DCL	5,895,146,83		10,04%	6,861,765,38		10,39%	966,618,55	16,40%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	78,166,17		0,13%	9,892,097,15		14,98%	9,813,930,98	12555,22%

Valor da Receita Corrente Líquida Prevista para 2025	58,740,236,48
Valor da Receita Corrente Líquida Arrecadada em 2025	66,042,637,34

Nota explicativa: O demonstrativo apresenta a comparação entre as metas fiscais estabelecidas para o exercício de 2025 e os resultados efetivamente realizados, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 e à metodologia estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Em 2025, a Receita Total realizada alcançou R\$ 72.920.078,25, frente à meta de R\$ 61.260.000,00, representando variação positiva de 19,03%. As Receitas Primárias atingiram R\$ 72.157.718,48, superando em 18,45% a meta de R\$ 60.916,489,33.

A Despesa Total realizada foi de R\$ 67.823.070,08, frente à meta de R\$ 61.260.000,00, enquanto as Despesas Primárias totalizaram R\$ 65.679,914,81, ante a meta de R\$ 55.710,914,22.

O Resultado Primário realizado foi positivo em R\$ 6,477,803,67, superior em R\$ 1,272,228,56, ou 24,44%, à meta de R\$ 5,205,575,11. O desempenho decorreu do comportamento favorável das receitas primárias, cujo crescimento em relação à meta foi suficiente para suportar as despesas primárias realizadas.

A Dívida Pública Consolidada encerrou 2025 em R\$ 8,328,782,03, enquanto a Dívida Consolidada Líquida – DCL correspondeu a R\$ 6,861,765,38. O Resultado Nominal, apurado pela metodologia abaixo da linha do Anexo 6 do RREO, foi de R\$ 9,892,097,15. Para esse cálculo, a DCL apurada segundo a metodologia do RREO passou de R\$ 16,753,862,53 em 31/12/2024 para R\$ 6,861,765,38 em 31/12/2025.

Como o Município não possui Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, não há valores relativos ao RPPS a considerar neste demonstrativo.

Fonte: Anexo de Metas Fiscais da LDO 2025; SICONEF/STN – Relatório Resumido da Execução Orçamentária, 6º bimestre de 2025, especialmente Anexo 6 – Demonstrativo dos Resultados Primário e Nominal; demonstrativos fiscais e contábeis do Município; Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso I, e Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª edição.

Município de ARARICÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CORRENTES											
		2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%	
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)		52.825.000,00	61.260.000,00	15,97%	71.460.000,00	16,65%	74.700.000,00	4,53%	78.307.743,20	4,83%	81.538.473,41	4,13%	
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)		52.714.968,77	60.916.489,33	15,56%	70.946.532,48	16,47%	73.384.535,01	3,44%	76.916.483,48	4,81%	80.069.720,53	4,10%	
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)		52.825.000,00	61.260.000,00	15,97%	68.747.847,17	12,22%	74.730.436,13	8,70%	74.373.300,75	-0,48%	74.953.303,71	0,78%	
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)		52.175.000,00	55.710.914,22	6,78%	66.334.149,40	19,07%	71.461.847,72	7,73%	71.514.538,30	0,07%	72.413.287,90	1,26%	
Receita Total (COM FONTES RPPS)		0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)		0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesa Total (COM FONTES RPPS)		0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)		0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)		539.968,77	5.205.575,11	864,05%	4.612.383,08	-11,40%	1.922.687,29	-58,31%	5.401.945,19	180,96%	7.656.432,63	41,73%	
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)		539.968,77	5.205.575,11	864,05%	4.612.383,08	-11,40%	1.922.687,29	-58,31%	5.401.945,19	180,96%	7.656.432,63	41,73%	
Divida Publica Consolidada (DC)		4.540.654,21	5.750.760,71	26,65%	7.772.267,30	35,15%	6.231.531,92	-19,82%	4.175.950,52	-32,99%	2.120.369,12	-49,22%	
Divida Consolidada Liquida - DCL		4.429.935,61	5.895.146,83	33,08%	9.023.096,12	53,06%	4.764.515,27	-47,20%	2.708.933,87	-43,14%	653.352,47	-75,88%	
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha		-4.618.822,79	78.166,17	-101,69%	-4.101.427,44	-5347,06%	2.116.684,23	151,61%	2.055.581,40	-2,89%	2.055.581,40	0,00%	

ESPECIFICAÇÃO		VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2024	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%	2029	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.840.127,32	64.335.252,00	11,23%	71.460.000,00	11,07%	71.661.550,27	0,28%	72.372.396,14	0,99%	72.809.905,97	0,60%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	57.719.669,89	63.974.497,09	10,84%	70.946.532,48	10,90%	70.399.592,30	-0,77%	71.086.587,17	0,98%	71.498.380,81	0,58%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	57.840.127,32	64.335.252,00	11,23%	68.747.847,17	6,86%	71.690.748,40	4,28%	68.736.165,34	-4,12%	66.929.668,50	-2,63%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	57.128.417,28	58.507.602,11	2,41%	66.334.149,40	13,38%	68.555.111,02	3,35%	66.094.083,22	-3,59%	64.661.557,45	-2,17%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	0,00	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	0,00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	591.232,61	5.466.894,98	824,66%	4.612.383,08	-15,63%	1.844.481,28	-60,01%	4.992.503,95	170,67%	6.836.823,36	36,94%
Resultado Primário (COM RPPS) – Acima da Linha (V) = (V) + (III - IV)	591.232,61	5.466.894,98	824,66%	4.612.383,08	-15,63%	1.844.481,28	-60,01%	4.992.503,95	170,67%	6.836.823,36	36,94%
Divida Publica Consolidada (DC)	4.971.737,20	6.039.448,90	21,48%	7.777.267,30	28,69%	5.978.062,09	-23,08%	3.859.433,73	-35,44%	1.893.386,89	-50,94%
Divida Consolidada Liquida – DCI	4.850.507,14	6.191.083,20	27,64%	9.023.096,12	45,74%	4.570.716,87	-49,34%	2.503.609,82	-45,23%	583.412,10	-76,70%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-5.057.326,99	82.090,11	-101,62%	-4.101.427,44	-5096,25%	2.030.587,33	-149,51%	1.899.778,30	-6,44%	1.835.534,59	-3,38%
Nota explicativa: O demonstrativo apresenta as metas fiscais previstas para 2027, comparadas com as metas fixadas para os três exercícios anteriores, 2024, 2025 e 2026, e com as projeções para 2028 e 2029, evidenciando a evolução das receitas, despesas, resultados fiscais e endividamento em valores correntes e constantes, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000 e à metodologia estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.											
Os valores de 2027 a 2029 observam as mesmas premissas e metodologias utilizadas no Demonstrativo 1 – Metas Anuais e nas Tabelas 01 e 02. Os valores relativos à Divida Consolidada e à Divida Consolidada Liquida observam as informações e projeções constantes da Tabela 05.											
Fonte: Anexos de Metas Fiscais das LDOs de 2024, 2025 e 2026; Tabelas 01, 02 e 05 da LDO 2027; Sistema Multi24h – Tecnologia em Gestão Pública; demonstrativos fiscais do Município: STN/SICONFI; Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso II; e Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª edição.											

Município de ARARICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)						R\$ 1.00	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		2025	%	2024	%	2023	%
Patrimônio/Capital		59,880,065.63	89.08%	51,794,472.67	86.50%	44,336,482.92	85.60%
Reservas		0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
Resultado Acumulado		7,339,335.72	10.92%	8,085,592.96	13.50%	7,457,989.75	14.40%
Ajustes de Exerc. Anteriores		0.00	0.00%	0.00	0.00%	0.00	0.00%
TOTAL		67,219,401.35	100.00%	59,880,065.63	100.00%	51,794,472.67	100.00%

Nota explicativa: O demonstrativo evidencia a evolução do Patrimônio Líquido do Município nos três exercícios anteriores ao da elaboração da LDO, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000. O Patrimônio Líquido corresponde ao valor residual dos ativos após a dedução dos passivos, observados os conceitos e critérios da contabilidade aplicada ao setor público.

No período analisado, o Patrimônio Líquido passou de R\$ 51.794.472,67 em 31/12/2023 para R\$ 67.219.401,35 em 31/12/2025, apresentando acréscimo de R\$ 15.424.928,68.

Fonte: Relatórios de Contas Anuais e demonstrativos contábeis do Município; TCE-RS; Lei Complementar nº 101/2000, art. 4º, § 2º, inciso III; Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP; e Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

R\$ 1.00

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2025	2024	2023
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES A 2023			5,359,16
RECEITAS DE CAPITAL			
ALIEIACÃO DE ATIVOS	136,743.60	170,463.46	130,594.37
Alienação de Bens Móveis	0.00	0.00	0.00
Alienação de Bens Imóveis	136,743.60	170,463.46	130,594.37
Alienação de Bens Intangíveis	0.00	0.00	0.00
Rendimentos de Aplicações Financeiras de Recursos de Alienação de Bens	0.00	0.00	0.00
TOTAL	136,743.60	170,463.46	130,594.37

DESPESAS EXECUTADAS	2025	2024	2023
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL	89,926.17	0.00	0.00
Investimentos	89,926.17	0.00	0.00
Inversões Financeiras	0.00	0.00	0.00
Amortização da Dívida	0.00	0.00	0.00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0.00	46,796.63	127,853.13
Regime Geral de Previdência Social	0.00	46,796.63	127,853.13
Regime Próprio dos Servidores Públicos	0.00	0.00	0.00
TOTAL	89,926.17	46,796.63	127,853.13
SALDO FINANCEIRO	178,584.66	131,767.23	8,100.40

Nota explicativa: O demonstrativo evidencia a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos nos três exercícios anteriores ao da elaboração da LDO, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000. As despesas executadas observam a metodologia estabelecida pelo Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Município de ARARICÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)					R\$ 1.00	
TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2027	2028	2029	
IPTU	DESCONTO COTA ÚNICA	Contribuintes que optarem pelo pagamento à vista	169,183.94	175,612.93	181,759.39	Renúncias consideradas na estimativa das respectivas receitas, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000.
IPTU	ISENÇÃO – LEI MUNICIPAL Nº 15/1997	Aposentados e Pensionistas de baixa renda	146,508.97	152,076.31	157,398.98	
TOTAL			315,692.91	327,689.24	339,158.37	

Inflação para 2028:	3.80%
Inflação para 2029:	3.50%

Nota explicativa: O demonstrativo apresenta a estimativa dos benefícios tributários que poderão implicar renúncia de receita nos exercícios de 2027 a 2029, em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso V, da Lei Complementar nº 101/2000. As renúncias estimadas foram consideradas na projeção das respectivas receitas tributárias e, portanto, não deverão afetar as metas de resultados fiscais, nos termos do art. 14, inciso I, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Nessa hipótese, não se exige a adoção de medida compensatória específica por aumento de receita. Fonte: Administração Tributária Municipal; projeções de receitas da LDO 2027; legislação municipal instituidora dos respectivos benefícios; Lei Complementar nº 101/2000, especialmente arts. 4º, § 2º, inciso V, 12 e 14; e Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF.

Município de ARARICA

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027

ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTO	Valor previsto para 2027 (R\$)
Aumento Permanente da Receita	0.00
Decorrente de Receitas Tributárias	0.00
Decorrente de Transferências Correntes	0.00
(-) Transferências Constitucionais	0.00
(-) Transferências ao FUNDEB	0.00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	0.00
Redução Permanente de Despesa (II)	0.00
Margem Bruta (III) = (I+II)	0.00
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	0.00
Novas DOCC	0.00
Relativas a Pessoal e Encargos Sociais	0.00
Relativas a Outras Despesas Correntes	0.00
Novas DOCC geradas por PPP	0.00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	0.00

Nota metodológica: conforme os arts. 16 e 17 da LRF, variações ordinárias das receitas e despesas projetadas não caracterizam, por si sós, aumento permanente de receita ou nova DOCC. Como não foram informadas medidas legais específicas de aumento permanente de receita, redução permanente de despesa ou criação/ampliação de DOCC para 2027, os valores foram mantidos em zero. Cada ato futuro deverá conter estimativa de impacto e medida de compensação, quando exigível.

Município de ARARICÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	50,000.00	Abertura de créditos adicionais mediante utilização da reserva de contingência, quando cabível.	50,000.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	50,000.00	SUBTOTAL	50,000.00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	500,000.00	Limitação de empenho e movimentação financeira, quando necessária.	1,300,000.00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções	700,000.00		
Outros Riscos Fiscais	100,000.00		
SUBTOTAL	1,300,000.00	SUBTOTAL	1,300,000.00
TOTAL	1,350,000.00	TOTAL	1,350,000.00

Nota explicativa: O Anexo de Riscos Fiscais registra os passivos contingentes e demais riscos capazes de afetar as contas municipais, bem como as providências previstas para sua eventual materialização, em atendimento ao art. 4º, § 3º, da Lei Complementar nº 101/2000. Fonte: Sistema Multit24h; órgãos municipais responsáveis. Lei Complementar nº 101/2000, arts. 4º, § 3º, 5º, III, "b", e 9º; Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, 15ª edição.

Município de ARARICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 2027
ANEXO IV

RELATÓRIO DE PROJETOS EM ANDAMENTO E CONSERVAÇÃO DO PATRIMÔNIO PÚBLICO
(LRF, art. 45)

CLASSIFICAÇÃO E PROGRAMAÇÃO DOS RECURSOS PARA 2027

Identificação do projeto/ação	Classificação/prioridade	Início da execução	Valor global (quando aplicável)	Executado até 31/12/2025	Execução/ reestimativa 2026	Recursos necessários em 2027
Adquirir Mobiliário para Outros Ambientes Escolares (Capital) - TE 09032025-083123/2025	Conclusão prevista em 2026	09/09/2025 - data da OB	198.000,00	0,00	198.000,00	0,00
Aquisição de Equipamento e Material Permanente UBS - TE 09032025-083124/2025	Conclusão prevista em 2026	22/10/2025 - data da OB	198.000,00	0,00	198.000,00	0,00
Construção da Feira Municipal - TE 09032025-083761/2025	Conclusão prevista em 2026	22/10/2025 - data da OB	495.000,00	0,00	495.000,00	0,00
Aquisição de caminhão - TE 09032026-096175/2026	Conclusão prevista em 2026	22/06/2026 - data da OB	348.250,00	0,00	348.250,00	0,00
Qualificação de espaços públicos - TE 09032026-097515/2026	Projeto em andamento - prioridade 2027	12/05/2026 - data da OB	398.000,00	0,00	199.000,00	199.000,00
Pav. Av. José Apelonio da Costa - CR 947663	Conclusão prevista em 2026	17/11/2023 - início da vigência CR	4.877.836,24	1.776.020,17	3.101.816,07	0,00
Construção de Unidades Habitacionais MCMV - TC 996249/2026	Projeto em andamento - prioridade 2027	30/04/2026 - início da vigência TC	3.367.914,60	0,00	336.791,46	3.031.123,14
Triturador - Convênio 2022/1642	Conclusão prevista em 2026	29/06/2026 - início da vigência CV	89.766,67	0,00	89.766,67	0,00
Pav. Rua 2 de Dezembro - Convênio 2023/4995	Concluído até 31/12/2025	22/03/2024 - início da vigência CV	5.000.000,00	5.000.000,00	0,00	0,00
Ver. Praça da Morada Nobre - Convênio 2024/2773	Projeto em andamento - prioridade 2027	08/05/2026 - início da vigência CV	178.911,71	0,00	125.238,20	53.673,51
Centro do Idoso - Convênio 2024/4893	Conclusão prevista em 2026	23/12/2024 - início da vigência CV	222.850,00	172.842,46	50.007,54	0,00
Melhorias em estradas vicinais - Convênio 2025/0755	Conclusão prevista em 2026	11/06/2025 - início da vigência CV	299.986,56	36.208,38	263.778,18	0,00
Castração em massa - Convênio 2025/1608	Projeto em andamento - prioridade 2027	27/10/2025 - início da vigência CV	216.200,00	0,00	172.960,00	43.240,00
Qualificação Recomeçar - Convênio 2699/2025	Conclusão prevista em 2026	05/11/2025 - início da vigência CV	105.018,00	0,00	105.018,00	0,00
Reforma e Ampliação do Ginásio Municipal de Esportes Carlos Alberto Moeller - Convênio 2025/5415	Projeto em andamento - prioridade 2027	29/06/2026 - início da vigência CV	611.976,29	0,00	305.988,15	305.988,14
Iluminação do Campo Municipal Prof. Martin Frederico Rascke - Convênio 2026/0833	Projeto em andamento - prioridade 2027	08/05/2026 - início da vigência CV	145.693,30	0,00	72.846,65	72.846,65
Reforma do piso do ginásio de esportes - Convênio 2026/1270	Projeto em andamento - prioridade 2027	03/07/2026 - início da vigência CV	233.688,79	0,00	11.684,44	222.004,35
Castração - Convênio 2026/1747	Projeto em andamento - prioridade 2027	25/06/2026 - início da vigência CV	242.280,94	0,00	24.228,09	218.052,85
TOTAL DOS RECURSOS A PRIORIZAR NA LOA 2027						4.145.928,64

Nota 1: os valores de execução até 2025 e de execução/reestimativa de 2026 foram apurados a partir dos percentuais informados no documento-base.

Nota 2: os projetos sem necessidade de recursos em 2027 permanecem demonstrados para evidenciar sua conclusão até 2025 ou a conclusão prevista em 2026.

Fonte: informações do Anexo IV encaminhado pela Administração Municipal; estrutura compatibilizada com Anexos_LDO_2027_Ararica_FINAL_FECHADO.xlsx.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

**ATA E RELATÓRIO FINAL DA AUDIÊNCIA PÚBLICA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO 2027**

I – ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Aos vinte e sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e seis, às treze horas, nas dependências da Câmara de Vereadores de Araricá, situada na Av. José Antônio de Oliveira Neto, nº 363, Centro, Araricá/RS, realizou-se a Audiência Pública destinada à apresentação, discussão e recebimento de contribuições relativas à elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO para o exercício financeiro de 2027, promovida pelo Poder Executivo Municipal, em observância ao art. 165, § 2º, da Constituição Federal, ao art. 48, § 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, ao Decreto Municipal nº 067/2021 e ao Edital de Chamamento e Regulamento da Audiência Pública – LDO 2027.

A audiência foi aberta e presidida por Karin Marion Pilger Fischborn, Secretária Municipal da Fazenda, Presidente da Audiência Pública e Coordenadora da Comissão Organizadora, a quem coube a condução da exposição principal. Os trabalhos contaram com a participação de Ícaro Boldrini Lasch, membro da Comissão Organizadora e Secretário dos Trabalhos, que realizou intervenções técnicas pontuais, e de Suéllen Santos Rosa, membro da Comissão Organizadora, que prestou apoio material e documental, auxiliando na passagem dos slides, no credenciamento e coleta das assinaturas da lista de presença e nos registros e anotações realizados durante a audiência.

Inicialmente, foi esclarecida a função da LDO como instrumento de ligação entre o Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentária Anual – LOA, ressaltando-se que a LDO estabelece diretrizes, metas, prioridades e parâmetros para a elaboração do orçamento, enquanto o detalhamento das dotações orçamentárias será apresentado posteriormente na LOA 2027.

Na sequência, foram apresentados, de forma resumida, os principais dados e diretrizes do PLDO 2027, incluindo as metas fiscais, a distribuição das metas e prioridades entre os órgãos municipais, os principais blocos de programação de Educação, Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Ação Social, Encargos, Reservas e Poder Legislativo, bem como aspectos relacionados à responsabilidade fiscal e às etapas posteriores à audiência. Karin esclareceu que os slides constituíam uma síntese para facilitar a compreensão dos participantes, permanecendo o detalhamento das ações e dos respectivos valores constantes do Anexo III da LDO, apresentado em documento específico.

Durante a exposição, também foi abordada a evolução do orçamento municipal e esclarecido que a elaboração das projeções e análises do PLDO 2027 considerou, entre os elementos técnicos utilizados, a execução e as métricas observadas no primeiro semestre de 2026, sem prejuízo dos demais parâmetros e estimativas aplicáveis ao planejamento do exercício de 2027.

Aberto o espaço para esclarecimentos e manifestações, o vereador Pedro Henrique questionou onde estavam previstos os valores destinados às emendas parlamentares. Em resposta, Ícaro esclareceu que a previsão se encontra no Órgão 15, em reserva específica destinada às emendas legislativas, separada da reserva de contingência geral.

O vereador Samuel Silveira questionou o valor da ação referente a compras na Secretaria Municipal da Fazenda, indagando se o montante representava as compras de todo o Município. Karin esclareceu que o valor apresentado corresponde à ação orçamentária da própria Secretaria da Fazenda e não ao total das aquisições de todos os órgãos municipais.

Na sequência, os vereadores Samuel Silveira e Pedro Henrique questionaram se a ação relacionada a quadras esportivas, constante da programação da área de Esportes, abrangia também quadras vinculadas à Educação. Karin esclareceu que a referida ação se destina exclusivamente à área de

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

Esportes, enquanto eventuais estruturas e despesas relacionadas às quadras vinculadas à rede municipal de ensino integram a programação própria da Secretaria Municipal de Educação.

Ao longo dos esclarecimentos, Karin e Ícaro reforçaram que a LDO possui caráter de diretriz e orientação do planejamento orçamentário, não representando, por si só, a execução definitiva das despesas. Foi novamente esclarecido que o orçamento detalhado, com as dotações específicas para o exercício de 2027, será apresentado na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Ao final das manifestações, o vereador Samuel Silveira apresentou contribuição escrita referente à área de Esportes, propondo incremento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na manutenção das quadras esportivas, justificando a proposta em razão do número de praças existentes. A contribuição foi recebida e registrada pela Comissão Organizadora para análise técnica e administrativa, em caráter participativo e subsidiário à elaboração do PLDO 2027, sem deliberação imediata quanto à sua incorporação ao projeto.

Não havendo outras manifestações, foram prestados os esclarecimentos finais e ressaltada a importância da participação do Poder Legislativo e da comunidade no processo de planejamento e transparência das finanças públicas municipais. Às treze horas e trinta e um minutos, a Presidente declarou encerrada a Audiência Pública. A lista de presença e o formulário de contribuição escrita permanecem como registros integrantes do processo administrativo da audiência.

II – RELATÓRIO FINAL DOS TRABALHOS

Em cumprimento ao art. 11 do Edital de Chamamento e Regulamento da Audiência Pública – LDO 2027, a Comissão Organizadora apresenta o presente Relatório Final dos Trabalhos, consolidando os atos realizados, as manifestações recebidas, os esclarecimentos prestados e os encaminhamentos decorrentes da audiência.

Objeto	Elaboração do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2027.
Data e horário	27 de agosto de 2026, das 13h às 13h31min.
Local	Câmara de Vereadores de Araricá – Av. José Antônio de Oliveira Neto, nº 363, Centro, Araricá/RS.
Presidência	Karin Marion Pilger Fischborn – Secretária Municipal da Fazenda.
Secretário dos Trabalhos	Ícaro Boldrini Lasch – membro da Comissão Organizadora.
Comissão Organizadora	Karin Marion Pilger Fischborn, Ícaro Boldrini Lasch e Suellen Santos Rosa.

1. Síntese da exposição

A apresentação abordou a posição da LDO no ciclo de planejamento municipal, a relação entre PPA, LDO e LOA, a base legal aplicável, as metas fiscais, a projeção das receitas e despesas, a evolução do orçamento e a distribuição das metas e prioridades por órgãos e políticas públicas. Foram destacados os principais blocos de Educação, Saúde, Obras e Serviços Urbanos, Ação Social, Encargos, Reservas e Poder Legislativo. Também foi explicado que os slides possuíam caráter sintético e que o detalhamento das ações e valores se encontra no Anexo III.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
LISTA DE PRESENÇA - Folha 1/3

Data:	27/08/2026	Horário:	13h
Local:	Câmara de Vereadores de Araricá	Objeto:	Elaboração do Projeto de LDO 2027

Registro exigido pelo art. 4º do Edital: o credenciamento será realizado mediante identificação do participante e registro em lista de presença.

Assine de forma legível. Quando houver representação de entidade, informe também a entidade ou organização representada.

Nº	Nome completo	Entidade / órgão (se houver)	Participação	Identificação conferida	Assinatura
1	Pedro Henrique M.	LEGISLATIVO	☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
2	Marcelo B. Costa	EXECUTIVO	☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
3	Karin Kuchler	executivo	☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
4	Victor Pilar		☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
5	Guilherme Santos Rosa	EXECUTIVO	☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
6	Rogério Silva	LEGISLATIVO	☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
7	Gilmar Agostini P.	Legislativa	☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
8	Janice Machado Vica Prefeita		☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
9	Somack Silveira		☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
10	Valdeny Gomes Alves		☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
11			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
12			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
13			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
14			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
LISTA DE PRESENÇA - Folha 2/3

Data:	27/08/2026	Horário:	13h
Local:	Câmara de Vereadores de Araricá	Objeto:	Elaboração do Projeto de LDO 2027

Registro exigido pelo art. 4º do Edital: o credenciamento será realizado mediante identificação do participante e registro em lista de presença.
Assine de forma legível. Quando houver representação de entidade, informe também a entidade ou organização representada.

Nº	Nome completo	Entidade / órgão (se houver)	Participação	Identificação conferida	Assinatura
15			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
16			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
17			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
18			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
19			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
20			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
21			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
22			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
23			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
24			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
25			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
26			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
27			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
28			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
LISTA DE PRESENÇA - Folha 3/3

Data:	27/08/2026	Horário:	13h
Local:	Câmara de Vereadores de Araricá	Objeto:	Elaboração do Projeto de LDO 2027

Registro exigido pelo art. 4º do Edital: o credenciamento será realizado mediante identificação do participante e registro em lista de presença.

Assine de forma legível. Quando houver representação de entidade, informe também a entidade ou organização representada.

Nº	Nome completo	Entidade / órgão (se houver)	Participação	Identificação conferida	Assinatura
29			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
30			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
31			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
32			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
33			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
34			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
35			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
36			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
37			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
38			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
39			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	
40			☐ Individual ☐ Representante	☐ Sim	

Total de participantes registrados: _____

Observação: a conferência da identificação atende ao credenciamento; não é necessário anotar número de CPF ou RG nesta lista.

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
REGISTRO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES DE ENTIDADES

Data:	27/08/2026	Horário:	13h
Local:	Câmara de Vereadores de Araricá	Objeto:	Elaboração do Projeto de LDO 2027

Base: art. 4º, §§ 1º e 2º, do Edital. O representante de organização ou associação civil deve comprovar sua condição de representante ou a titularidade necessária para manifestação em nome da entidade.

Nº	Nome do representante	Entidade / associação	Documento comprobatório apresentado*	Conferido por / rubrica
1				
2				
3				
4				
5				
6				
7				
8				

* Registrar apenas o tipo de documento apresentado (por exemplo: procuração, ata, estatuto/termo de designação), sem reproduzir dados pessoais desnecessários.

Secretário dos Trabalhos

Presidente da Audiência Pública

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

2. Manifestações e esclarecimentos

Participante	Questionamento	Esclarecimento prestado
Vereador Pedro Henrique	Localização dos valores destinados às emendas parlamentares.	Icaro informou que a previsão está no Órgão 15, em reserva específica para emendas legislativas, distinta da reserva de contingência geral.
Vereador Samuel Silveira	Se o valor da ação de compras da Secretaria da Fazenda abrangia as compras de todo o Município.	Karin esclareceu que o valor corresponde à ação orçamentária da própria Secretaria da Fazenda, não representando o total das aquisições municipais.
Vereadores Samuel Silveira e Pedro Henrique	Se a ação de quadras esportivas da área de Esportes abrangia também as quadras vinculadas à Educação.	Karin esclareceu que a ação da área de Esportes é específica dessa pasta e que as estruturas vinculadas à rede de ensino integram a programação da Educação.

Durante os debates, a Presidência e o Secretário dos Trabalhos reiteraram que a LDO possui natureza orientadora e que o detalhamento das dotações e da execução das despesas será objeto da LOA 2027 e dos atos próprios de execução orçamentária.

3. Contribuição escrita recebida

Foi recebida contribuição escrita do vereador Samuel Silveira, referente à área de Esportes, sugerindo incremento de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) na manutenção das quadras esportivas, em razão do número de praças existentes no Município. A contribuição foi registrada pela Comissão Organizadora e deverá ser submetida à análise técnica e administrativa quanto à conveniência, compatibilidade com o planejamento, disponibilidade orçamentária e eventual incorporação ao PLDO 2027.

4. Encaminhamentos

- manter a lista de presença, o formulário de contribuição escrita, a apresentação utilizada e o Edital de Chamamento nos registros do processo da audiência;
- submeter a contribuição escrita à análise técnica e administrativa antes da consolidação final do PLDO 2027;
- preservar, em eventual ajuste, a compatibilidade com o PPA 2026–2029, as metas fiscais e o equilíbrio da proposta;
- prosseguir com a consolidação documental e o encaminhamento do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias ao Poder Legislativo, observados os prazos e procedimentos aplicáveis.

5. Conclusão

A audiência pública transcorreu regularmente, com apresentação do conteúdo do PLDO 2027, participação dos presentes, prestação de esclarecimentos e recebimento de contribuição escrita. O presente relatório consolida os registros essenciais dos trabalhos e, juntamente com a ata, integra o processo de elaboração da LDO 2027.

Araricá/RS, 27 de agosto de 2026.

Karin Marion Pilger Fischborn
Presidente da Audiência Pública
Coordenadora da Comissão Organizadora

Icaro Beldrini Lasch
Secretário dos Trabalhos
Membro da Comissão Organizadora

Suellen Santos Rosa
Membro da Comissão Organizadora

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARICÁ

AUDIÊNCIA PÚBLICA - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2027
FORMULÁRIO DE CONTRIBUIÇÃO ESCRITA - Via 1

Data:	27/08/2026	Horário:	13h
Local:	Câmara de Vereadores de Araricá	Objeto:	Elaboração do Projeto de LDO 2027

Base: art. 8º, §§ 1º e 2º, e art. 10 do Edital. Utilize esta folha para contribuição escrita apresentada durante a audiência. Sugestões de inclusão ou alteração devem ser fundamentadas e, quando cabível, acompanhadas de texto alternativo ou substitutivo.

Protocolo:	LDO27-_____	Hora:	____:____
Nome:	Samuel Silveira	Entidade:	

Natureza: () Comentário ☒ Sugestão () Inclusão () Alteração parcial () Alteração total

1. TEMA / DISPOSITIVO / PONTO DA LDO A QUE SE REFERE

Esporte

2. CONTRIBUIÇÃO, COMENTÁRIO OU SUGESTÃO

Aumento de 50.000 na manutenção da
guardas esportivas.

3. FUNDAMENTAÇÃO E JUSTIFICATIVA (necessária para adequada apreciação da contribuição)

Devido ao número de PRASAS.

4. TEXTO ALTERNATIVO OU SUBSTITUTIVO (preencher quando houver proposta de inclusão ou alteração, parcial ou total)

Assinatura do participante: Samuel Silveira Mota Recebido por:

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas.



CMAS

Conselho Municipal da
Assistência Social

Ata 09/2026

Aos vinte e seis dias do mês de agosto, do ano de dois mil e vinte seis, às quatorze horas, na sala de reuniões da Secretaria de Ação Social do município de Araricá, RS, reuniu-se o Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, para uma reunião extraordinária. A reunião foi iniciada pela presidente do conselho, Marilin Celeste Haack, que informou que a pauta da reunião era para ler, analisar e aprovar, via resolução, a Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO, do ano de dois mil e vinte e sete, da Secretaria de Ação Social. Os conselheiros presentes então, aprovaram por unanimidade a documentação e foi redigida a Resolução n. 07/2026, onde aprova a LDO-2027, em anexo. Nada mais a constar, lavrou-se a presente ata que vai assinada por todos os presentes.

Carla Rosa, Marilin Celeste Haack, Andréia, [assinatura]





CMAS

Conselho Municipal da
Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 07/2026

Aprova a Lei de Diretrizes Orçamentárias –LDO- exercício 2027

O Conselho Municipal de Assistência Social de Araricá – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal Nº 1.535/2020, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social e demais normativas correlatas,

RESOLVE:

Art. 1º Fica **APROVADA**, por unanimidade, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)– exercício 2027, da Secretaria Municipal de Ação social.

Art. 2º. –O orçamento total da Lei de que trata o art. 1º. é de R\$ 1.909.870,00 (Um milhão, novecentos e nove mil e oitocentos e setenta reais) para o exercício de 2027, conforme especificação, em anexo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação em reunião plenária do Conselho Municipal de Assistência Social.

Araricá/RS 26/08/2026.

Marilyn Celeste Haack

Presidente do CMAS



Código	Órgão		
7	SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL		
7.3	Iniciativas	Característica do Custeio	
			2027
7.3.1	Manutenção das atividades da Secretaria da Ação Social Municipal	Continuado	R\$ 1.040.491,58
7.3.2	Fundo Municipal de Assistência Social	Continuado	R\$ 9.824,93
7.3.3	Manutenção do CRAS Resplandecer	Continuado	R\$ 275.465,45
7.3.7	Conselho Tutelar	Continuado	R\$ 312.976,24
7.3.8	Fundo Municipal da Criança e do Adolescente - Primeira Infância	Continuado	R\$ 45.910,91
7.3.12	Manutenção Programa PAIF	Continuado	R\$ 55.093,09
7.3.13	Manutenção Programa FEAS	Continuado	R\$ 7.345,75
7.3.14	Manutenção Programa IGD-M	Continuado	R\$ 56.150,88
7.3.15	Manutenção Programa IGD-SUAS	Continuado	R\$ 6.611,17
7.3.16	Fundo Municipal do Idoso	Continuado	R\$ 100.000,00
7.4	TOTALIZADOR	Orçamento por ano	2027
			R\$ 1.909.870,00

METAS FÍSICAS / INDICADORES – 2027 (CARÁTER INDICATIVO)

Código	Meta física / resultado esperado em 2027	Indicador / unidade de acompanhamento	Base técnica
7.3.1	Implantar e consolidar a Vigilância Socioassistencial, atualizar os instrumentos de gestão, qualificar a equipe e monitorar anualmente a execução do PMAS.	Área de Vigilância implantada; diagnóstico socioterritorial atualizado; capacitações realizadas; avaliação anual do PMAS.	PMAS 2026–2029, eixo Gestão do SUAS.
7.3.2	Executar a gestão financeira do Fundo Municipal de Assistência Social e assegurar a aplicação dos recursos nas finalidades dos serviços, programas e benefícios do SUAS.	Percentual de execução dos recursos por finalidade; prestações e registros realizados; serviços cofinanciados mantidos.	PMAS 2026–2029, Gestão do SUAS e financiamento.
7.3.3	Manter o CRAS como porta de entrada da proteção social básica, com serviços, grupos, busca ativa e articulação mensal da rede intersetorial.	Famílias atendidas ou acompanhadas; grupos e atividades realizados; reuniões de rede; atendimentos e visitas domiciliares.	PMAS 2026–2029, Proteção Social Básica.
7.3.7	Manter o funcionamento do Conselho Tutelar e avançar nas providências técnicas e na busca de recursos para qualificar sua estrutura de atendimento.	Atendimentos realizados; funcionamento regular; etapas ou recursos viabilizados para qualificação da sede.	PMAS 2026–2029, Proteção Social Básica e defesa de direitos.
7.3.8	Apoiar ações de promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente e realizar, no mínimo, três momentos anuais de divulgação do Serviço Família Acolhedora.	Nº de ações financiadas; 3 momentos de divulgação realizados; alcance das campanhas.	PMAS 2026–2029, Serviço de Acolhimento.
7.3.12	Acompanhar pelo PAIF pelo menos 15% das famílias do Cadastro Único com renda de até meio salário mínimo, 25% das famílias com beneficiários do BPC e 15% das famílias beneficiárias do PBF.	Percentuais de famílias acompanhadas em cada público; buscas ativas; visitas e atividades do PAIF.	PMAS 2026–2029, metas da Proteção Social Básica.
7.3.13	Manter os serviços e benefícios apoiados pelo cofinanciamento estadual, aplicando o recurso do FEAS de acordo com o plano e a finalidade pactuada.	Percentual do recurso executado; serviços ou benefícios apoiados; cumprimento do plano de aplicação.	PMAS 2026–2029, Gestão do SUAS e cofinanciamento.

7.3.14	Manter o Cadastro Único atualizado, ampliar a busca ativa e acompanhar as condicionalidades e os indicadores de gestão do Programa Bolsa Família.	Taxa de atualização cadastral; famílias atendidas; condicionalidades acompanhadas; índice de gestão apurado.	PMAS 2026–2029, Cadastro Único, PBF e IGD-M.
7.3.15	Aprimorar a gestão do SUAS, os sistemas de informação, o controle social e a qualificação permanente dos trabalhadores e conselheiros.	Sistemas atualizados; capacitações realizadas; reuniões e ações de controle social; indicadores do SUAS acompanhados.	PMAS 2026–2029, Gestão do SUAS e Controle Social.

Nota: as metas acima possuem caráter indicativo e orientador e não alteram os valores financeiros já consolidados neste Anexo III.

Fonte técnica: Plano Municipal de Assistência Social 2026–2029 — <https://ararica.rs.gov.br/legislacao/view/45>

pedagogos, psicólogos, fonoaudiólogos,
psiquiatras, no município, com pareceres
técnicos de possíveis laudos, também
podem ser atendidos nas salas de aten-
dimento educacional especializado e
contabilizados nestas turmas pelo CENSO
REAR. Como sugestão no protocolo de recompo-
sição de aprendizagem, que os professores da
recompisição sejam profissionais de carreira
para facilitar as formações na área específica.
Também falamos sobre o caso que veio so-
bre a promoção, em relação a alimentação
escolar, que foi respondido, que houve ape-
nas uma situação isolada, em relação a
má manipulação, em que uma criança
acabou ingerindo alimento com leite, em
que não poderia, mas desde o acon-
tecimento, foi realizado forte trabalho
e capacitação com profissionais da edu-
cação para que não mais ocorra.
Estamos enviando, quanto conselho
municipal de educação de fazer por
daqui algumas semanas uma fis-
calização para verificação, como forma
de mostrar a promoção que foi resol-
vido o fato. Sem mais nada a tratar
encerramos esta ata. Araricá, 24 de agosto
de 2026. *[Assinatura]*, Rosa *[Assinatura]* câmaras, *[Assinatura]*, *[Assinatura]*, *[Assinatura]*
de *[Assinatura]*, *[Assinatura]*, *[Assinatura]*

Ata nº 13/2026.

Aos vinte e seis dias do mês de agosto de dois
mil e vinte e seis o conselho municipal de
educação de Araricá, se reuniu para

uma reunião extraordinária para aprovação da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) referentes à educação do município de Aracá. A reunião foi ocorrida nas dependências da Secretaria Municipal de educação e o quórum presente foi dos seguintes conselheiros: Patrícia Laraine Ferreira, Rosa Marta Amaral Camara, Cassia Ritielli da Rosa, Luana Aparecida da Silva, Edina Vanessa de Oliveira, Teresinha da Cunha, Graciele Correia Aguiar, sendo o quórum suficiente para a reunião ocorrer. Durante a reunião foi apresentada as metas e prioridades e as regras para a elaboração do orçamento público para o exercício de ano de dois mil e vinte sete. No documento, o conselho pode verificar os valores que serão destinados à manutenção das atividades da Secretaria de Educação Municipal, Manutenção do Departamento de Apoio, Manutenção do Ensino Fundamental, Manutenção da Educação Infantil, Aquisição de veículos automotores, aquisição de reformas de prédios da educação municipal, Implantação de Centro de Especialidades Educacionais, salário educação, merenda escolar, manutenção da educação de jovens e adultos, Manutenção da Educação Especial. Como metas da lei de diretrizes orçamentárias propôs planejar e acompanhar a política

educacional de 2017, com base no diagnóstico do Plano Municipal de Educação do exercício de 2020/2036, mantendo atualizado o Banco Escolar. Também como metas, a lei propõe manter o funcionamento da educação básica municipal com qualidade, assegurando o acesso à educação, também propõe melhorar as condições da estrutura dos prédios, assim como implantar um Centro de Especialidades Educacionais e melhorar a estrutura da sala de atendimento educacional especializado. Por unanimidade, todos os conselheiros do Conselho Municipal de Educação, depois de debaterem o documento, aprovaram, sem nenhuma ressalva. Sem mais nada a tratar, encerramos esta sessão, 26 de agosto de 2026. Da
Pia Horta da Câmara, secret, Turinho do Cunha, &
- ~~BR~~ ~~27~~

Ata 06/2016 - Reunião Extraordinária do
 Conselho Municipal de Saúde. Paula, USO.
 Aos vinte e sete dias do mês de agosto,
 reuniram-se na Secretaria Municipal
 de Saúde membros do Conselho Municipal
 de Saúde e gestão para aprovação da
 USO, uma mudança pela Secretaria de
 Fazenda. Repassados os valores da USO,
 esclarecidos dúvidas e aprovada USO em
 unanimidade. Foi-se e cessou-se a ata.
 Assinatura: Joane Born, Rui Pereira, Marinho Sfr,
 Adilson Tural